

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**BIOPODER E DESIGUALDADE DE GÊNERO:
A SUJEIÇÃO DO CORPO FEMININO**

Vívian Maria Segato

Presidente Prudente – SP
2019

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO
DE PRESIDENTE PRUDENTE**

CURSO DE DIREITO

**BIOPODER E DESIGUALDADE DE GÊNERO:
A SUJEIÇÃO DO CORPO FEMININO**

Vívian Maria Segato

Monografia, apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Profa. Larissa Aparecida Costa.

**BIOPODER E DESIGUALDADE DE GÊNERO:
A SUJEIÇÃO DO CORPO FEMININO**

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em
Direito.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Orientadora Larissa Aparecida Costa

Prof.^a Ana Carolina Greco Paes

Prof.^a Fernanda de Matos Lima Madrid

DEDICATÓRIA

Dedico esse trabalho, à minha mãe Vilma, ao meu pai Ademir (in memoriam), ao meu irmão Ademir e à minha melhor amiga Isabella, que foram de suma importância para minha trajetória até essa dissertação.

AGRADECIMENTOS

O Direito me despertou no ano de 2013, após um estágio no Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas da cidade de Nova Guataporanga – SP, e por esse fato, inicialmente agradeço ao meu irmão, Ademir Segato Júnior, por além de ser minha inspiração para a escolha do meu curso, foi quem me proporcionou a oportunidade do meu primeiro estágio.

Em 2015 iniciei o curso, mudando de cidade e indo atrás, pela primeira vez, dos meus sonhos. E quanto à isso, agradeço imensamente aos meus pais, Ademir Segato (in memorian) e Vilma Félix da Silva Segato, por terem me proporcionado a experiência mais interessante, agregante e intensa que já passei.

Meu pai, como já dito, faleceu, sendo em 2016, no decorrer da minha faculdade, o que me levou à quase desistir do curso, da Faculdade Antônio Eufrásio de Toledo, mas que após um ano, consegui retomar meu tão sonhado caminho, com muito esforço e ajuda, não só da minha família, como agradeço imensamente também, minha amiga Isabella, que sempre me motivou à ir atrás de sonhos que muitas vezes eu nem sabia que os tinha até segui-los, assim como me motivou a voltar para Presidente Prudente – SP, e retomar o curso de Direito da Toledo.

Agradeço a Isabella e também ao meu irmão, pela escolha do tema dissertado no presente trabalho, sendo eles grandes influenciadores para tal escolha. E ainda, agradeço também à minha querida amiga Luiza, colega de sala, e que foi bastante companheira no decorrer desse trabalho, para que eu não desistisse, assim como no auxílio de vários itens presentes aqui.

Academicamente, agradeço aos meus professores, dando destaque principalmente às professoras Fernanda e Gisele que serviram de inspiração pessoal para a escolha do meu tema e escrita desse trabalho.

E por último, mas não menos importante, agradeço imensamente à minha orientadora Larissa, por todo auxílio e atenção que dedicou à mim, durante quase um ano, e que sem ela, esse trabalho não seria entregue.

“Nós percebemos a importância da nossa voz quando somos silenciados”.
(Malala Yousafzai)

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de adentrar à uma análise histórica sobre a luta incansável feminina em busca de direitos e de igualdade de gênero. Assim como direitos humanos conquistados por elas e sua evolução no tempo e na sociedade. Tem também o intuito de enfatizar suas conquistas em marcos importantes não só em nosso país como no mundo, trazendo assim uma perspectiva sobre a real importância do papel feminino na sociedade, assim como a importância que se teve em conquistar seu espaço em meio ao patriarcado. Por meio do método dedutivo, teceu considerações acerca da conquista pela independência, econômica, política e sexual, desobjetificando a mulher de um papel doméstico em que sempre foi colocada. E por fim, apresentou o contexto social peculiar em que se estabelece a incompletude da tutela a figura feminina, ao longo da história e atualmente, visto que a mulher ainda é vítima de violência nos mais variados contextos sociais. Sendo o assunto tratado como a violência feminina; o Brasil hoje tem a terceira melhor lei a tratar da violência feminina no mundo, sendo a Lei 11.340/06, denominada “Maria da Penha”, mas que trata-se de uma lei que precisou ser levada à Cortes Internacionais para que fosse atendida, e que ainda assim, não conquistou seu pretendido espaço, tendo sua devida aplicação, dependendo então de outras leis e políticas complementares, problemática que evidencia a tutela deficitária da dignidade e segurança da mulher, apta a oportunizar condições de igualdade e impedir a sujeição do corpo feminino a violência e negação de direitos.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Gênero. Sujeição dos corpos. Feminismo.

ABSTRACT

The present work has the objective to penetrate to a historical analysis on the untiring struggle of women in search of rights and gender equality. As well as human rights won by them and their evolution in time and in society.

It also has the aim to emphasize their achievements at key milestones not only in our country and in the world, bringing a perspective on the real importance of the role of women in society, as well as the importance that had to conquer its space in the midst of the patriarchy.

By means of the deductive, wove considerations about the conquest by independence, economic, political and sexual, desobjetificando the wife of a domestic role in which he was placed. And finally, presented the peculiar social context in which it establishes the incompleteness of tutelage the female figure, along the history and today, given that the woman is still a victim of violence in various social contexts. Being the subject treated as the violence women; Brazil now has the third best law to deal with the violence of women in the world, being the Law 11.340/06, named "Maria da Penha", but that it is a law that needed to be brought to international courts to be answered, and that still not won its intended space, taking its proper implementation, depending then other laws and complementary policies, problems which highlights the tutela deficit of the dignity and safety of the woman, able to give equal conditions and prevent the subjection of the female body the violence and denial of rights.

Keywords: Woman. Violence. Gender. Subjection of the bodies. Feminism.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2. DA INVISIBILIDADE A LUTA: A mulher ao longo da história	12
2.1 A conquista dos direitos humanos e a figura feminina	13
2.2 Garantia de direitos sob o prisma do gênero.....	16
2.3 A desigualdade de gênero no mercado de trabalho	17
3. O FEMINISMO	21
2.1 O feminismo como movimento ativo na sociedade	23
2.2 As ondas do feminismo	25
4. CIDADANIA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS ESFERAS DE PODER	28
4.1 O movimento sufragista no mundo.....	28
4.2 O movimento sufragista no Brasil.....	29
5. Biopoder e sujeição do corpo feminino	33
5.1 O gênero e a construção dos papéis sociais.....	36
5.2 O corpo feminino: Da objetificação a reprodução	38
6. A Tutela Jurídica da mulher	41
6.1 A Lei Maria da Penha	44
6.2 Femicídio	54
6.3 A criminalização da Revenge Porn	57
6.4 Novo crime de importunação sexual	60
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão trata essencialmente, de assuntos que envolvem a mulher ao longo do tempo, fazendo uma espécie de retrospectiva de seus direitos, no sentido de elevar a importância da igualdade de gênero, da conquista de um papel social, assim como a importância de excluir a ideia de submissão das mulheres para com os homens, construída desde os tempos mais remotos.

A evolução das mulheres e a busca por direitos é uma temática importante a se tratar nos dias atuais, tendo em vista o fato de que a mulher, em pleno século XXI, ainda é desrespeitada, ainda não tem voz, não tendo evoluído muito na prática, tudo o que conseguiu conquistar em teoria. Portanto um dos objetivos centrais desse trabalho é a discussão sobre o fato de na teoria as coisas funcionarem, mas que na necessidade real, na prática, muito ainda se deixa a desejar.

O feminismo desde quando foi criado, até os dias atuais é uma ferramenta essencial para a conquista dos direitos das mulheres, já que foi com a utilização dessa força em massa partida do sexo feminino, que se deu muitas mudanças e evoluções, se aproximando de um ideal igual entre os gêneros.

Dentro deste cenário, a mulher conseguiu conquistar, com muita luta, seu espaço na sociedade, já que antigamente não tinha espaço nem dentro da própria casa, sendo dona de um papel submisso, vista como reprodutora e maternal.

Chegou em uma época em que o que se via era uma guerra dos sexos, onde mulher lutava pelo seu destaque, e o homem lutava para que tudo continuasse como estava, “os homens mandando e as mulheres obedecendo”. E devido à essa guerra, que gerou tantos conflitos, movimentos e mortes, aqueles que lutavam pelos direitos humanos enxergaram a necessidade de se criar direitos e deveres especiais para elas, para que assim, fossem aceitas, incluídas e respeitadas como membros da sociedade.

E assim foram criadas as primeiras leis sobre direitos femininos, contendo direito para trabalhar, para conquistar sua própria independência,

para votar e ser votada, e ainda, direitos para que pudessem decidir o que fazer com seu próprio corpo, com sua vida reprodutiva e sexual.

E a relevância do presente trabalho é sobre a questão da batalha enfrentada pelas mulheres até chegarem à esse objetivo, à conquista de leis que a protegessem; tendo em vista que em todos os aspectos sofreram para conseguir qualquer coisa, e que muitos direitos foram “conquistados”, porém não passaram do papel, dos textos formulados principalmente em tratados e convenções internacionais.

A luta pelos direitos humanos é contínua, e é essencial que se protejam as mulheres, já que já foram tidas como objeto, depois “malcriadas” insignificantes tentando passar por cima da autoridade machista, passando hoje, a ser minoria à luta, lutando por uma igualdade de salários, de direitos, de oportunidades, enfim, uma igualdade social.

2. DA INVISIBILIDADE A LUTA: A MULHER AO LONGO DA HISTÓRIA

A análise da conjuntura social, denota os papéis sociais atribuídos em função do gênero e a invisibilidade atribuída a mulher, vista, em muitos contextos, apenas como um objeto para se construir a família do homem, lhe dar apoio e suprir seus desejos sexuais.

A posição desigual tendo em vista as questões de gênero, ao longo da história, atribuíram papel diminuto as mulheres, nos mais diversos contextos sociais. O gênero que pautou a divisão do trabalho, e as atividades a serem realizadas dentro do lar e atribuiu significado de prestígio e meritório a figura masculina, em detrimento das potencialidades e valoroso papel feminino, na construção e delimitação dos rumos sociais, vem sendo questionado e substancialmente transmutado a um panorama de igualdade.

O cenário de desigualdades e negação de direitos, pautado no gênero biológico, fora gerando descontentamento, e a figura de submissão e incapacidade, atribuída a mulher, não lhe servia.

Aos poucos tanto em caráter individual, como em pequenos grupos, mulheres de várias partes do mundo iniciaram ações em busca de espaço, de direitos que almejavam obter, conforme será brevemente exposto nas linhas a seguir.

E assim, em meio à turbulentas manifestações, lutas, e sofrimento e com muito tempo decorrido, conseguiram conquistar direitos como: direitos políticos, de votar e ser votada; direitos sociais para participar junto ao homem nas questões que dizem respeito à sociedade; direitos trabalhistas para que se tornassem independentes e abandonassem o caráter submisso que às prendia no ambiente familiar, na visão de objeto diante ao homem; direitos de decisões sobre o próprio corpo.

Frente a esse soerguimento feminino, de modo vagaroso – considerando a estrutura patriarcal que marca a idiossincrasia social – porém constante, verifica-se avanços na proteção e protagonismo da figura feminina, com especial atenção a consolidação de um padrão de igualdade de direitos entre os gêneros, apto a consubstanciar os princípios que orientam o Estado Democrático de Direito.

2.1 A conquista dos direitos humanos e a figura feminina

Em se tratando de Direitos Humanos, pode-se dizer que inicialmente sua principal ideia era a liberdade de religião e a abolição da escravidão, sendo que com isso, surgiu um documento conhecido como “Cilindro de Ciro” e que foi descoberto em 1879, fazendo com que a Organização das Nações Unidas o traduzisse e o descrevesse como a primeira declaração de direitos humanos.

E já que como em todo seu contexto, tanto seu surgimento, assim como sua utilização como conquista de direitos para as mulheres tempos depois, foi de extrema importância para a sociedade, antes essencialmente patriarcal, mas que hoje, com as movimentações feitas por várias mulheres ao longo do tempo, e com a preconização cada vez mais intensa do ideal de igualdade dentro dos conceitos de direitos humanos, vive uma espécie de era da luta pela igualdade, não só de gênero, mas como igualdade social, educacional e melhores condições econômicas, onde participam no polo ativo dessa relação principalmente as minorias, como as mulheres, os negros, pobres, deficientes e a comunidade LGBT.

Segundo a própria Organização das Nações Unidas (ONU¹, on-line),

Os direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião, idioma, ou qualquer outra condição. Os direitos humanos incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho e à educação, entre muitos outros. Todos merecem estes direitos, sem discriminação. O Direito Internacional dos Direitos Humanos estabelece as obrigações dos governos de agirem de determinadas maneiras ou de se absterem de certos atos, a fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades de grupos ou indivíduos.

Os primeiros relatos de direitos humanos surgiram durante o século XVIII, junto com o processo de Declarações que traziam consigo um aspecto revolucionário à condição humana.

¹ ONU, Organização das Nações Unidas. **O que são os direitos humanos**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em 21 ago. 2018.

Tem, como principais características a universalidade, se tratando de um direito a ser alcançado por qualquer um, sem distinções; a inalienabilidade, por se tratar de um direito individual, que não pode ser transferido de um indivíduo para outro; a indivisibilidade, por não poder ser fracionado por aquele que detiver o poder de prover esses direitos; a inviolabilidade, por não poder sofrer violações por parte do Estado, seja por meio de dispositivos infraconstitucionais, ou qualquer outro; dentre outras características.

Um documento importante ao tratar de direitos humanos é a Declaração do Homem e do Cidadão, criada durante a Revolução Francesa em 1789, pela burguesia, após terem conseguido a conquista do poder.

Esse documento preconizava um ideal de igualdade, mas que na realidade, era uma igualdade que só atingia aos homens, deixando as mulheres de fora, que naquela época tinham seus direitos equiparados aos dos escravos.

No entanto, por não concordar com esse exercício de direitos e poder exclusivamente masculino, uma revolucionária francesa, Olympe de Gouges, juntamente com outras mulheres revolucionárias, criou a Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã, e que após a apresentação desse documento aos homens que mantinham o poder, Olympe foi condenada e guilhotinada, segundo eles por “ter se metido nos assuntos da República, onde seu sexo não tinha voz”, tendo sido seu ato portanto, recebido como forma de provocação.

Os direitos humanos também sofreram muitas mudanças no decorrer dos anos, com processos turbulentos em meio à Revoluções e movimentos onde essencialmente os homens, debatiam suas propostas e ideias.

Foi só em 1919, com a criação da 1ª República Alemã de Weimar, vinda de influências de outras Constituições, Revoluções, assim como das consequências da Primeira Guerra Mundial, que surgiram alguns direitos equiparados entre homens e mulheres, tanto na relação conjugal, como no aspecto político e social; trouxe melhores condições de trabalho, garantiu o direito ao voto feminino, e teve como principal característica o estabelecimento de distinções entre as diferenças e desigualdades entre os indivíduos.

Previa que as diferenças eram essencialmente biológicas entre os seres, não havendo a inferioridade advinda de cor, raça e sexo por exemplo; e que as desigualdades decorreriam das injustiças sociais, como por exemplo, a hierarquia de classes. No entanto, a vigência da Constituição de Weimar não durou muito, sendo hoje apenas um documento de cunho histórico.

Em meados do século XX retoma-se a ideia de direitos humanos após o holocausto ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial, sendo tratado agora como “Direito Internacional dos Direitos Humanos”; e sobre esse novo ideal, Richard Bilder² manifesta um conceito:

O movimento do direito internacional dos direitos humanos é baseado na concepção de que toda nação tem obrigação de respeitar os direitos humanos de seus cidadãos e de que todas as nações e a comunidade internacional têm o direito e a responsabilidade de protestar, se um Estado não cumprir suas obrigações.

Já a professora Flávia Piovesan (PIOVENSAN apud TELES³) refere-se ao momento pós-guerra como sendo o momento da

(...) reconstrução dos direitos humanos como paradigma ético que aproxima o direito da moral. Neste cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos.

E em nossa própria Constituição atual temos preconizado o ideal de igualdade, no Artigo 5º, principalmente em seu inciso I:

Art.5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos dessa Constituição;

Assim, como se pode perceber, houve, durante suas modificações, a tentativa de instituição da mulher para com esses direitos, a tentativa de fixar na prática o ideal teórico de igualdade, mas que, no entanto, não passaram de tentativas até então, sendo afastadas pelos homens, que

² BILDER, Richard. An overview of international human rights Law. Guide to International Human Rights Practice. Second Ed. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1992.

³ PIOVESAN, Flávia. Apud TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são os direitos humanos das mulheres**. 2007, p.17.

insistiam que a mulher não poderia ser sujeito de direito, qualquer que fosse ele; e qualquer tentativa para contrariá-los e alcançá-los, era considerada ameaça ao poder e a república.

2.2 Garantia de Direitos sob o prisma do gênero

A palavra mais apropriada para se definir a relação entre os gêneros desde os primórdios é subordinação. Desde o tempo da criação os estudiosos se pautam nessa palavra para definir a relação que deve ocorrer numa sociedade.

Os religiosos afirmavam que se Deus se fez caracterizado de gênero masculino, e que o homem surgiu primeiro e a mulher depois, derivada de uma de suas costelas, ela é subordinada a ele; ela dependeu dele para existir e assim sempre será.

Assim como os adeptos das teorias científicas também criaram suas explicações acerca do assunto; como por exemplo Pitágoras, matemático grego que afirmou: “Há um princípio bom, que criou a ordem, a luz e o homem; e um princípio mau, que criou o caos, as trevas e a mulher”.

Mas principalmente tem-se acreditado e preconizado na sociedade há muito tempo, a teoria de Aristóteles, criados do Direito Natural e que afirmou o seguinte: “A relação do macho em face a fêmea é naturalmente a do superior para o inferior; o macho é governante, a fêmea o súdito”. Portanto o homem ser superior a mulher é uma coisa absolutamente natural.

Com o desenvolvimento da ciência, a sociedade passava cada vez mais a ter um ideal de divisão de papéis, onde o homem participava da política, economia e do trabalho; enquanto as mulheres viviam para servi-los, cuidavam da casa, dos filhos, assim como tinham o dever de satisfazer as vontades de seu marido.

Um dos maiores exemplos de dominação do homem sobre a mulher foi a “caça às bruxas”, que ocorrera em meados do século XIV, tratando-se de uma perseguição intensa ao sexo feminino, e considerado o maior genocídio feminino da história; fora praticado pela Igreja, através da Inquisição, e perdurou por vários séculos.

Essas mortes eram decorrentes do pensamento dos inquisidores de que algumas mulheres supostamente praticavam feitiçaria, mas que na realidade, elas detinham conhecimentos que fugiam do domínio masculino, como conhecimento sobre ervas, cura de enfermos, partos, assim como sua sensualidade e independência, consideradas coisas do demônio; e assim qualquer mulher que morasse sozinha ou que não fosse submissa aos padrões impostos pelos homens no poder, era acusada de feitiçaria e queimada.

Um grande exemplo dessa época foi Joana D'Arc, heroína francesa que após ter visões de santidades se passou por homem e entrou para o exército, lutando na Guerra dos Cem Anos (1337-1453), e que acabou sendo acusada de feitiçaria e morta numa fogueira devido suas visões.

Era absurda a quantidade de vítimas nessa época, chegando a ser até de 900 execuções de uma só vez.⁴

Portanto fica clara que a questão de subordinação da mulher e sua tentativa em busca de uma situação mais igualitária diante aos homens, caracterizou uma das mais intensas e polêmicas revoluções na história mundial, tendo como consequência a conquista de vários direitos, mas também muito sofrimento e muitas mortes para chegar até eles.

2.3 A desigualdade de gênero no mercado de trabalho

Por muito tempo a mulher foi tratada como um objeto dentro da própria casa; tinha o dever de procriar, cuidar dos filhos e da manutenção da casa e família, bem como obedecer e satisfazer as vontades de seu cônjuge.

Com o passar do tempo e os direitos conquistados pelo movimento de união das mulheres, o feminismo, a mulher foi se afastando cada vez mais da posição de indefesa e submissa que tinha, e o que era obrigatoriedade, passou a ser apenas escolha; acontecia então, a maior revolução feminina que já se ouviu falar.

A mulher passou a frequentar locais e discutir sobre assuntos antes proibidos para elas, como por exemplo ir e vir com maior liberdade; não depender da permissão do pai ou marido para expressar opiniões ou até

⁴ PITANGUY, Jacqueline; ALVES, Branca Moreira. **O que é feminismo**, 1983.

mesmo sair de casa. A mulher se encontrava com força, e com visões que lhes permitiam uma certa igualdade perante ao sexo oposto. A mulher foi em busca de escolaridade e de emprego, onde conquistaria sua liberdade econômica e independência financeira, e assim se deu sua inserção no mercado de trabalho.

No entanto, o processo para que toda essa evolução acontecesse, assim como nas outras tentativas, foi de bastante sacrifícios e marcado por muitas injustiças.

Era uma batalha fincada entre o sexo feminino, com o objetivo da conquista de direitos igualitários; e entre o sexo masculino, que lutava por manter o ideal conservador e patriarcal, onde a mulher não passava de esposa e dona de casa.

Historicamente, como já dito, a mulher teve dificuldades para sair do perfil submisso que a caracterizava dentro de sua casa, e ir às ruas, às fábricas, ao emprego. Primeiramente o que levou a transformação do mercado de trabalho e inserção das mulheres nele, fora principalmente a Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), que aconteceu como uma explosão na economia, modificando totalmente as indústrias, com seu funcionamento e a mão-de-obra necessária.

No entanto, como tudo aconteceu rápido demais e ocasionou muitas mudanças, essa nova era inicialmente se importou com a produção e com o lucro, fazendo com que o exercício da mão-de-obra nas fábricas fosse precário e exagerado, onde utilizava-se principalmente as mulheres e crianças já que com a transformação e inovação das máquinas, não se fazia necessária mais a força muscular de antes.

Desde o começo de sua inserção no mercado de trabalho a mulher sofreu o preconceito de ser tratada como categoria inferior, como mão de obra necessária devido a expansão do capitalismo com a Revolução Industrial, porém, não qualificada segundo o poder masculino da época; e assim seus salários eram inferiores, assim como seus cargos, e sua jornada de trabalho mais extensa, em péssimas condições.

Segundo estudos de Eva Blay⁵ e outros, se evidenciava que a manutenção da condição de sexo do indivíduo, era tida com o critério de seletividade na incorporação ao trabalho. Segundo ela “todas as formas de trabalho, sobretudo o industrial é altamente seletivo. A incorporação das mulheres é reduzida e, nos postos qualificados, ela é quase excepcional”. (BLAY apud. LEITE, p. 53, 1984).

E assim, se deu a inserção repleta de preconceitos e desigualdades das minorias no mercado de trabalho, sendo evidenciado o trabalho das mulheres que, com o tempo, insatisfeitas com as extensas e exaustivas jornadas de trabalho e as péssimas condições para o exercício do mesmo, acabaram por fazer dessa situação sua luta também.

Sendo assim, no dia 08 de março de 1857, na cidade de Nova York, um extenso grupo de mulheres marcharam por melhores condições de trabalho, tendo sido a primeira vez que demonstravam sua força quanto às questões trabalhistas. (PEREIRA, 2016). O dia 08 de março inclusive, hoje, é considerado o Dia Internacional da Mulher, sendo um dos marcos mais importantes do movimento feminista⁶.

E a partir dessa data, a mulher partiu numa luta não só em busca de melhores condições como já dito, mas como também da relação de igualdade para com os homens de sua época, com o objetivo de obtenção de independência e espaço na economia. Fica evidente que a inserção da mulher no mercado de trabalho é fruto principalmente, dos movimentos feministas, da luta em busca de posição e independência diante dos homens.

Segundo Maruani (2003):

[...] o afluxo das mulheres no mercado de trabalho, assim como o crescimento da escolaridade feminina, marca uma reviravolta na história das mulheres – na história das relações entre homens e mulheres. Os avanços certamente são avaliados em termos de liberdade e autonomia.”

Portanto, fica claro que cresce o número de mulheres cada vez mais no mercado de trabalho, e não só pela necessidade da mão-de-obra, mas como devido à outros fatores também, como por exemplo, o aumento da

⁵ BLAY, Eva. **Trabalho domesticado: A mulher na Indústria Paulista**. Editora Ática, São Paulo, 1978.

⁶ ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. **O que é feminismo?** São Paulo. Brasiliense, 1982.

escolaridade feminina; a necessidade da mulher ir em busca de seu próprio sustento já que hoje não há mais aquela submissividade obrigatória de antigamente; e a vontade da conquista de liberdade econômica e financeira, dentre outros fatores.

3 O FEMINISMO

O grande embasamento do feminismo é a questão da igualdade de direitos com o principal intuito de colocar um fim na hierarquia de gêneros, onde o homem manda, organiza, sustenta e opina, enquanto a mulher é submissa à todas suas vontades e ações.

E assim, a partir de ações esparsas por mulheres corajosas, as quais muitas delas deram até mesmo sua vida na luta por algum desses direitos, foram surgindo movimentos coletivos, organizados, pautados no objetivo daquele velho ditado: “A união faz a força”; e assim conseguiram, ao decorrer da história, com vários movimentos, conquistar espaço e poder diante aos homens na sociedade.

O feminismo surgiu de maneira esparsa e silenciosa, com algumas revolucionárias preconizando ideais de igualdade entre homens e mulheres, cansadas de serem inferiorizadas e humilhadas na sociedade; assim como formado com muita violência, com muitas mulheres mortas, torturadas e violentadas sexualmente⁷.

Havia, desde sempre, o ideal machista da sociedade que retirava das mulheres qualquer possibilidade de obtenção de direitos, e que levadas ao inconformismo e intolerância com a maneira que eram tratadas na época, passaram a se expressar de várias formas diferentes, e geralmente unidas, por vários países; elas acreditavam na possibilidade e necessidade de uma sociedade diferente, sem a dominação dos homens sobre as mulheres.

Quanto as reais ações denominadas feministas, os primeiros indícios ocorreram em meados do século XIV, com Christine Pisan, escritora francesa, intitulada poeta oficial da corte na época e que possuía em seus discursos a defesa da mulher; e que por isso é considerada uma das primeiras autoras feministas.

Polemizou sua época com sua ideia de igualdade entre os gêneros, afirmando que as meninas precisavam ir às escolas e assim, se igualarem aos meninos intelectualmente e socialmente. No entanto na época

⁷ Idem.

existia a ideia da mulher frágil, das donzelas, que deveriam esperar por um casamento arranjado, e cuidar da casa e da criação dos filhos.

Durante os séculos XV, XVI e XVII, Igreja, monarquia e burguesia ainda conseguiram silenciar as mulheres de certa forma, restringindo seu papel à família; assim como já haviam aquelas que contrariando os padrões na época, foram à luta.

Dentre esse meio surge a figura de Ann Hutchinson, uma religiosa que pregava fortemente a ideia de que homem e mulher foram criados iguais por Deus; e assim, indo contra os parâmetros sociais totalmente masculinos ainda na época, em 1637 foi condenada ao banimento. A ideia de igualdade entre os gêneros parecia impossível, intolerável por aqueles que mantinham o poder em suas mãos.

No século XIX, mais precisamente em 1789, ocorre a Revolução Francesa, e com ela vem os ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, mas que quando colocados em prática, percebe-se que era restrito aos homens, brancos e ricos, o que passa a incomodar mais ainda o movimento feminino que ainda aparecia de forma lenta.

Olympe de Gouges, revolucionária já mencionada, e que morreu em 1793, guilhotinada após tentar equiparar direitos entre homens e mulheres, foi quem dera um “boom” para suas seguidoras continuarem a lutar por direitos; e assim se seguiu não só na França como por toda Europa. (MONTEIRO; LEAL, 1998, p. 11)

Na Inglaterra, Mary Wollstonecraft, contra aos princípios rousseauianos, que afirmava que a mulher deveria ser educada e encontrar sua realização natural colocando-se a serviço do homem, acabou sendo uma das principais vozes do movimento feminista, ao contestar sua ideia, afirmando que a mulher não deveria ser educada para os prazeres do homem, como ele preconizava, mas que na verdade o que as inferiorizava diante deles eram as oportunidades, e ainda afirmou:

“Ensinando desde a infância que a beleza é o cetro da mulher, a mente molda-se ao corpo, e vagando em volta de sua gaiola dourada só procura adornar sua prisão.” (WOLLSTONECRAFT, 1792)

Não devem ser deixadas de lado também, o surgimento e luta da mulher operária, já que foi um aspecto relevante tanto para a criação como

para impulsionar os movimentos feministas; a desigualdade no ambiente de trabalho era nítida, as condições eram precárias, com salários inferiores aos dos homens e jornadas elevadas; fazendo assim, com que as mulheres comumente se organizassem contra as organizações operárias masculinas.

E o dia 8 de março, intitulado o Dia Internacional da Mulher, faz parte justamente dessa luta, já que nesse dia, no ano de 1857, as operárias de uma Indústria Têxtil em Nova Iorque se uniram e marcharam protestando contra seus baixos salários e reivindicando a diminuição da jornada de trabalho de 14, para 12 horas. Mas acabaram sendo oprimidas pela polícia, sendo muitas delas presas, feridas e até mesmo mortas. (MONTEIRO; LEAL, 1998, p. 14)

Mas fora a partir desse momento que passaram a conquistar espaço no âmbito operário, conquistando assim uma certa independência. Portanto, fica nítido que no decorrer de sua Evolução em sociedade, foi preciso força contra muita opressão para conquistar seus direitos.

3.1 O feminismo como movimento ativo na sociedade

Foi somente no século XIX, a partir da Revolução Industrial e sua necessidade de ter as mulheres como operárias nas indústrias, que começaram a acontecer as ações feministas com o uso do termo, e que como ainda continuava formada por atos esparsos, mas que começavam a se integrar, o conceito sobre elas variava.

Havia o movimento feminista, referindo-se aos grupos que se autodenominavam feministas; o movimento de mulheres, tratando daquelas que atuavam em espaços como partidos políticos e sindicatos, nem sempre preconizando as prioridades do movimento feminista; e as mulheres em movimento, para conceituar aquelas participantes de movimentos sociais e enfatizar o espaço que as mulheres estavam conquistando cada vez mais, principalmente no âmbito da vida pública.

No entanto é importante salientar que não passam de conceitos usados na época para diferenciar as ações praticadas pelas mulheres, mas que na realidade tratavam de um mesmo objetivo: a conquista por direitos e o combate à desigualdade entre os gêneros.

O movimento feminista ia crescendo cada vez mais, tanto quantitativamente, como qualitativamente. Inicialmente o movimento começou com a inconformidade das mulheres mais ricas em busca de direitos igualitários, isso, principalmente após a Revolução Francesa e o seu ideal de “liberdade, igualdade e fraternidade”, que na teoria era um ideal universal, mas que na prática essa igualdade ainda beneficiava apenas os homens, inferiorizando o sexo feminino. (VIEZZER, 1989, p. 72)

Mas após alguns direitos serem conquistados, as mulheres entendiam que poderiam e deveriam fazer mais, e assim esse movimento passou a alcançar outras classes da sociedade, como as mulheres pobres, as indígenas e as mulheres negras.

Muitas revolucionárias da época acreditavam que o principal motivo de haver uma inferioridade tão grande entre os gêneros, era devido a educação, que por muito tempo, só os homens tiveram acesso, se desenvolvendo intelectualmente, enquanto as mulheres serviam a eles cuidando dos filhos.

Uma das mais importantes autoras feministas, e que caracterizou realmente o que chamamos de feminismo hoje, é a francesa Simone Beauvoir, que em 1960 impulsionou o movimento com a publicação de um livro denominado “O Segundo Sexo”, onde desconstruiu a imagem de que a superioridade do homem sobre a mulher seria uma questão natural, biológica, afirmando que seria apenas um conceito formado socialmente, pautado nos antigos regimes patriarcais e machistas.

E é a partir desse acontecimento que o feminismo cria força e começa atuar com a tentativa de desconstrução do ideal de regime patriarcal antigo que se tem instalado na sociedade.

Seguindo, nos anos 70 se juntaram ao movimento as questões em volta da relação de trabalho e da vida pública, onde as mulheres buscavam mais espaço e melhores condições, assim como salários maiores, já que eram inferiorizadas diante aos homens nesses aspectos também.

Já durante as décadas de 80 e 90, a luta do feminismo avança ainda mais, passando a tratar sobre questões do corpo da mulher, como sexualidade, aborto, saúde sexual, reprodução, violência sexual e outros.

E pouco a pouco, as mulheres passaram a lutar por mais direitos, com o objetivo de se igualar ao homem, socialmente, economicamente e até mesmo quanto ao aspecto da vida pública; mas uma igualdade que ainda hoje, no ano de 2018, não existe plenamente.

Sendo assim, quanto a real definição do feminismo como existe hoje, uma das mais aceitas é a da professora universitária catalã Victòria Sau i Sánchez⁸:

O feminismo é um movimento social e político que começou formalmente no final do século XVIII e que pressupõe a tomada de consciência das mulheres como um grupo ou coletivo humano, da opressão, dominação e exploração a que foram e são submetidas por parte do grupo de homens, no seio do patriarcado em suas diversas fases históricas de modelo de produção, o que as move à ação para a liberação de seu sexo, com todas as transformações na sociedade que aquela exige.

E como pode ser percebido por um aspecto geral, o feminismo não é um movimento sexista, como muitos pensam e como muitas vezes a mídia mostra, sendo, portanto, um movimento que defende a figura da mulher tentando se equiparar ao homem em direitos e deveres, como participar ativamente da vida em sociedade.

3.2 As ondas do feminismo

O feminismo foi dividido em ondas pelos acadêmicos que o estudaram; cada uma dessas ondas representa um momento histórico em que passaram, momento de grande militância, geralmente repleto de manifestos e pautas onde as mulheres demonstraram seus interesses e por quais direitos estavam lutando naquele momento. Há, portanto, três importantes ondas do feminismo, cada uma com sua particularidade⁹.

A primeira onda ocorreu entre os séculos XIX e XX, numa época em que a mulher era submissa e deveria viver para a vida doméstica e familiar.

⁸ SÁNCHEZ, Victòria Sau i. *pub BARBA, Pan Montserrat. O que é feminismo*. Disponível em: https://feminismo.org.br/wp-content/uploads/2014/10/O-que-é-feminismo_Montserrat-Barba-Pan.pdf Acesso em: 28 ago. 2018.

⁹ CONDE, Carla Marchandau. Advogada, mineira, cristã e feminista apaixonada pelos direitos humanos e pela causa das mulheres. *O que é o feminismo, afinal de contas?* 2014. Disponível em: <https://cronicasfeministas.wordpress.com/tag/ondas-do-feminismo/>. Acesso em: 25 ago. 2018.

O objeto foi então o direito de ir além da vida doméstica, o direito de participar da vida pública, assim como poder opinar nas decisões que ditavam a sociedade¹⁰.

O direito ao voto foi o grande marco da primeira onda, que teve como principal movimento feminista o movimento sufragista, onde reivindicavam direitos jurídicos e políticos. (QG FEMINISTA, 2018)

A segunda onda teve início entre as décadas de 50 e 60, se estendendo até quase os anos 90. (QG FEMINISTA, 2018)

Foi durante a segunda onda, que surgiu o feminismo radical, no qual as mulheres lutavam pelos direitos relacionados ao corpo, como reprodução e sexualidade; e envolvia questões em volta de concepção e aborto por exemplo.

É definido também que na verdade sexo caracteriza o indivíduo biologicamente, e que a construção social em que se pautavam dizia respeito à uma igualdade de gênero; e que essa luta deveria ser pautada pela união entre as mulheres, ocorrendo então o denominado empoderamento feminino, que se trata basicamente dessa união, da força do poder feminino em busca de seus direitos.

A terceira onda surge nos anos 90 e segue até hoje, e surgiu principalmente devido à falha da segunda onda de ao criar o movimento empoderado, suas participantes eram em sua maioria, mulheres brancas e ricas, sendo que as demais classes necessitavam de atenção. (TODA POLÍTICA, 2018)

E assim a terceira onda e suas seguidoras estenderam o movimento feminista às classes pobres, e às mulheres negras por exemplo. Com essa união mais igualitária entre elas, continuaram com as lutas das ondas anteriores, que foram em sua maioria alcançadas, mas que na prática ainda não aconteciam como deveria.

Continuavam pautando seus objetivos pela conquista de direitos como educação, liberdade, corpo, trabalho, direito de opinião, entre outros.

¹⁰ ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **História da Literatura: questões contemporâneas**. 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/18.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.

Ainda hoje seguimos respaldados na terceira onda, tendo alguns acadêmicos tratando já como uma quarta onda, com o avanço cada vez maior da tecnologia; hoje acrescentou-se aos objetivos feministas mais traços do direito ao corpo, como a luta contra o estupro, assédio sexual, assim como melhores condições e maior igualdade no âmbito trabalhista; hoje o empoderamento feminino está em seu auge na sociedade, tanto quanto ao seu aspecto rebelde, como no sentido de união das mulheres em prol aos seus direitos¹¹.

E por fim, a tecnologia tem trazido pauta para uma quarta onda, que ainda está sendo moldada, e que já tem como objetivos principais a igualdade e a liberdade, onde as mulheres estão conseguindo lutar com mais força por seus direitos já que a internet é uma maneira muito rápida de se dissipar informações. O feminismo hoje está sendo tratado no mundo todo, e enfim conseguindo chamar atenção para os reais problemas sofridos pelas mulheres.

¹¹ OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. **Direitos humanos e sexualidade – os desafios para o desocultamento da sexualidade**. 2011.

4 CIDADANIA E REPRESENTATIVIDADE FEMININA NAS ESFERAS DE PODER

A democracia existente desde a criação do termo, era considerada bem aplicada - O sistema político é formalmente democrático, portanto, tendo um modo de funcionamento que se revela, no final das contas, “censitário”. (BOURDIEU, 1979, p. 464) - no entanto, alcançou, por muito tempo, determinada classe, os homens brancos e ricos; a mulher não tinha direitos sociais muito menos políticos.

E assim, essa aplicação passou a ser questionada, principalmente pelas mulheres, representando as minorias e sua inserção na sociedade, política, economia, mercado de trabalho, assim como o direito de opinar sobre sua vida, seu corpo, suas escolhas.

Quanto ao âmbito político, basicamente foi o primeiro aspecto a ser contestado por uma mulher, Olympe de Gouges, já mencionada anteriormente, que enfrentou o sistema político de sua época, os homens que o lideravam e que eram doutrinados com o ideal da sociedade formada por eles enquanto as mulheres eram suas submissas, sendo donas de casa e esposas apenas.

Com o tempo as mulheres foram ganhando força e praticando vários atos esparsos pelo mundo, individuais e coletivos, de modo a inserir a mulher no âmbito político e social, tendo o direito de voto, de opinião, e de ser votada por exemplo, fazendo com que assim a democracia realmente fosse para todos, deixando de atingir apenas uma determinada categoria de pessoas.

Um pouco à frente da democracia, a mulher conquistou também o direito de representatividade, conquistando assim sua independência, principalmente quanto ao ideal da mulher submissa existente na época.

4.1 O movimento sufragista no mundo

Até o início do século XX, o direito ao voto era exclusivamente do homem; foi nessa época que surgiram as denominadas sufragistas, classe de mulheres que se uniu em prol à conquista de direitos civis, especialmente os direitos políticos. (ALVES; PITANGUY. 1983)

O direito ao voto feminino foi objeto de uma luta incansável em vários países, já que praticamente todos eles detinham o mesmo modo de governo e política, qual seja, com ideais machistas e concentrado nas mãos de poucos, essencialmente homens.

O primeiro país a estabelecer esse direito foi a Nova Zelândia, em 1893. Já nos Estados Unidos levaram cerca de 72 (setenta e dois) anos para alcançá-lo, cuja militância em busca deles se iniciou ainda na época da abolição da escravatura, e foi conquistado em 1920 por meio de ratificação na 19ª Emenda Constitucional Americana.

Já na Inglaterra, após um processo não muito diferente do americano, e ainda pautado pelo uso da violência, o alcançaram em 1928, como consequência de uma luta que foi estendida por mais de 60 anos, iniciada após a Revolução Industrial, principalmente devido à necessidade da mão de obra feminina nas fábricas, e com isso, o surgimento de questões envolvendo seus direitos trabalhistas e sociais. (PRESSE, 2018)

A conquista das britânicas resultou também no impulso às ações feministas em outros países para que buscassem seus direitos ao voto, fator importante sob a ótica delas, devido ao fato de acreditarem que seria somente através do voto a possibilidade de chegar ao poder, modificando leis que limitavam seus direitos, como o direito ao trabalho e à propriedade, por exemplo.

Por mais que a opressão sobre as mulheres ainda ocorra em tantos aspectos, elas têm direito ao voto e à participação política ampla na maioria dos países. Só que também há aqueles em que a luta ainda é contínua, como o Kuwait, por exemplo, onde as feministas seguem em busca de direitos políticos em pleno século XXI.

4.2 O movimento sufragista no Brasil

No Brasil, desde o período colonial os direitos políticos eram restritos aos homens, de modo que todos os poderes e decisões ainda se mantinham exclusivamente em suas mãos.

Nem mesmo após o movimento de independência houve alguma facilitação para a inserção das mulheres na sociedade econômica e política, e

ainda tinham como razão, a falta de educação intelectual, de inteligência, assim como a incapacidade de sustento por falta de renda, da mulher, de modo que assim, não tinham condições de fazer parte das decisões quanto à sociedade.

Então, ainda no século XIX, a mulher brasileira, antes mesmo de reivindicar seus direitos civis e políticos, lutou pela conquista ao acesso à educação superior, proibida para sua classe até 1879, definindo Safiotti, “[...] as meninas cresciam analfabetas, sendo preparadas tão somente para o casamento [...]”, sendo a educação feminina considerada desnecessária, já que seu lugar era em casa, no âmbito doméstico. (SAFIOTTI, 1976)

Quanto à sua renda, a posição das mulheres como pertencente à vida doméstica, não permitia que elas pudessem trabalhar e assim conseguir sua liberdade econômica. A conquista de uma renda própria, tanto naquele tempo quanto nos tempos atuais, significa uma maior possibilidade de participação na sociedade capitalista.

Com a proclamação da república em 1889, e a organização da Assembleia Constituinte no ano seguinte, surge uma mulher brasileira esperançosa, com a expectativa de finalmente poder alcançar seus direitos civis, políticos e econômicos; no entanto, o que se viu foi a continuidade de uma desigualdade explícita, assim como a ideia da mulher fragilizada e incompetente para obter tais direitos ou lidar com questões fora do âmbito doméstico.

Assim a Constituição de 1891 ainda excluía do sufrágio os analfabetos, os pobres, as mulheres, os soldados e os religiosos.

Em 1910, cansadas e inconformadas com a exclusão e as humilhações, com o intuito de conquistar finalmente seus direitos políticos, os movimentos feministas surgem também no Brasil; não foram em massa como nos EUA e Inglaterra, mas também foi repleto de conturbações e opressões. Partiu de uma professora, Leolinda Daltro, que tentava retomar o debate sobre os direitos da mulher no Congresso Nacional, após a fundação do Partido Republicano Feminino.

Em 1919, Bertha Lutz, um dos nomes mais importantes durante a luta feminina em busca de espaço e poder no Brasil, funda a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher, dando continuidade ao movimento sufragista.

Votar não é um privilégio, uma recompensa que se dê aos cidadãos altamente especializados para exercerem essa função. É uma obrigação de todos. [...] é bem possível que a interferência da mulher na vida pública, armada do poder de legislar e influir sobre a economia política, seja o meio mais eficaz de assegurar às mães do futuro a possibilidade, que hoje não existe mais, senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, a santa Missão [...] (Trecho retirado do livro Dicionário Mulheres do Brasil – 1997, p.130)

Mas foi somente em 1927, através da influência e colaboração de Juvenal Lamartine, Presidente do Rio Grande do Norte na época, é incluído na Constituição Estadual a permissão do voto para as mulheres; tendo como primeira mulher a fazer o uso desse direito a professora Celina Guimarães Viana, na cidade de Mossoró. Esse reconhecimento fora pautado na lei estadual 660/1917, onde o artigo 77 dizia: “No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei.”

A professora então, não satisfeita apenas com a lei estadual regulamentando seu direito, passou a disseminar que fosse instituído o direito ao voto às mulheres em outros locais, até chegar ao senado Federal para que se instituisse na Constituição Pátria.

E ainda no estado do Rio Grande do Norte, no ano seguinte Luiza Alzira Soriano Teixeira foi a primeira prefeita eleita tanto no Brasil como na América Latina, tendo ocorrido na cidade de Lajes.

Com as transformações sociais tão nitidamente acontecendo em prol às mulheres, intensificou-se cada vez mais os movimentos pelo país, alcançando esse direito, mesmo que vagarosamente pelos Estados.

Até que em 1932, Getúlio Vargas, Presidente da República na época, pressionado pelas alianças formadas nos movimentos, promulga por meio de decreto-lei, o direito de sufrágio às mulheres, que já era exercido em 10 estados do país; mas foi a Constituição de 1934 que retirou totalmente as restrições voltadas ao sexo feminino.

Em meio à isso, foi eleita a primeira deputada federal do Brasil, em 1933, Carlota Pereira de Queiroz, que trazia consigo grandes ideais femininos, como melhorar a situação das mulheres em seu próprio cotidiano, como questões ligadas à maternidade e infância, assim como visava enfatizar os problemas sociais como um todo, abrangendo as classes minoritárias.

Mas por fim, a Constituição que realmente trouxe respaldo para a conquista de direitos da mulher foi a Constituição de 1988, denominada constituição cidadã, trazendo vários mecanismos de proteção aos direitos da mulher, como o direito ao pleno exercício da cidadania. Vejamos alguns exemplos destes mecanismos:

Artigo 5º, I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Artigo 7º, XVIII – Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias.

Artigo 7º, XXX – Proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Artigo 208, IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade.

Artigo 226, §5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

E com o decorrer do tempo, em prol a igualdade da mulher na sociedade, vão surgindo mais direitos em forma de mecanismos como leis, movimentos, institutos, dentre outros. No entanto, embora haja esses direitos todos instituídos, ainda é bastante relativo o exercício deles, não alcançando todos aqueles que deveria alcançar.

O movimento sufragista, portanto, seja nos EUA, Inglaterra, Brasil ou qualquer outro país em que tenha ocorrido, fora um importante marco para a classe feminina. A luta pelo direito ao voto foi um objetivo a ser conquistado pelas feministas desde os pós Revolução Industrial.

5 BIOPODER E A SUJEIÇÃO DO CORPO FEMININO

A figura feminina foi atrelada, historicamente, à representação de um papel social bem definido predominando a ideia de submissão, devendo ela obediência ao homem, sem nenhum direito de se expressar ou agir conforme sua vontade. Não existia a utilização da “força feminina” em nenhum lugar que não fosse dentro de sua casa, fazendo tarefas domésticas.

A sujeição de seu corpo estava atrelada a ideia de submissividade, subordinação, assim como julgamentos da sociedade, e sendo assim, não tinha nenhum tipo de poder sobre ele, não podendo decidir ou opinar em nada quanto ao seu próprio corpo, quanto às suas próprias vontades.

Com o surgimento da Era Cristã, na Idade Média, que se intensifica o controle do corpo e da sexualidade, onde o pecado original, transforma-se em pecado sexual, passando o corpo a ser desvalorizado e reprimido.

Nesse período histórico, se intensifica o ideal de inferioridade feminina, advindo principalmente, de ideologias ligadas à Igreja Católica, onde se pregava que a mulher era “um macho imperfeito”. Com tudo isso firma-se um controle maior, uma situação de dominação e repressão do corpo e da sexualidade, principalmente a sexualidade da mulher, permanecendo assim até a sociedade contemporânea.¹²

E quando chega a sociedade contemporânea, se percebe que o corpo e a sexualidade continuam sendo objetos úteis para a imposição da repressão e controle das minorias sociais. No que tange especificamente à mulher, tal controle é visível quando se analisa da perspectiva sobre reprodução, sexualidade, contracepção, e principalmente, do aborto e sua (des)criminalização.¹³

Desde o início, a integração da mulher na sociedade esteve ligada ao casamento e reprodução, não passando de um objeto, do ponto de vista social.

¹² EMMERICK, Julian, **Aborto: (Des)criminalização, Direitos Humanos e Democracia**, Editora Lumen Juris, 2008, p. 46.

¹³ EMMERICK, Julian, **Aborto: (Des)criminalização, Direitos Humanos e Democracia**, Editora Lumen Juris, 2008, p. 49

Para Rosseau, a mulher não seria nem inferior, nem imperfeita, ao contrário, ela seria perfeita para sua especificidade, dotada de características biológicas e morais, condizentes com as funções maternas e à vida doméstica, enquanto os homens seriam mais aptos à vida pública, ao trabalho e às atividades intelectuais.¹⁴

Portanto, a mulher moderna era construída sob duas possíveis perspectivas: ou era vista como matriarca, mãe e esposa, ou à figura de bruxa, mulher da vida. E essas perspectivas foram utilizadas ao longo do tempo não só para caracterizá-las, mas também para controlá-las, sendo assim, forma de mecanismo de poder, concentrado na mão dos homens e da Igreja.

“A guerra entre o homem e a mulher não está começando agora, ela sempre existiu. O que as mulheres se esforçam para ter agora, é uma trégua.”¹⁵

E mesmo com todas as mudanças e direitos conquistados durante sua evolução, já mencionados no presente trabalho, foi aos poucos que a mulher conseguiu conquistar seu espaço na sociedade, tratando-se do seu corpo, como por exemplo, passou a levantar questões sobre reprodução, uma questão polêmica para a época de meados do século XX, mas que aos poucos foram surgindo e sendo aceitas pela sociedade.

Ainda hoje há muitas questões que são tratadas como polêmicas quando o assunto é a sujeição do corpo da mulher, como por exemplo a questão do aborto, permitido por lei em alguns países, proibido por outros, sendo que no Brasil só é permitido em três casos, segundo o artigo 128 do Código Penal e a ADPF 54:

Art. 128: Não se pune o aborto praticado por médico:
I – Se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
II – Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante, ou, quando incapaz, de seu representante legal.
E o terceiro caso foi decidido em 2012 pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da ADPF 54 que permite o aborto caso se trate de feto anencefálico.

Portanto ainda se pode constatar, que a vida da mulher ainda depende muito da sociedade, não só pela sujeição do que fazer ou não fazer com seu corpo, mas também com a visão frágil, vitimizada que se tem delas.

¹⁴ Ibid., p.52

¹⁵ PIANGERS, Marcos, apud. DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed. Editora JusPodvim, Salvador, **2018**, p. 08.

Sobre o tema, nos valem das considerações de EMMERICK, (p.39):

No contexto do mundo globalizado, onde impera o neoliberalismo, com suas consequências econômicas, políticas e sociais nefastas para os países em desenvolvimento, principalmente, para os segmentos historicamente pobres e marginalizados desses países, o discurso penal, progressivamente ganha mais legitimidade.¹⁶

O poder está intimamente ligado ao controle do corpo feminino, assim como com o controle da sexualidade. Controle que sempre existiu, inicialmente partindo da igreja, depois Estado, e até do próprio homem em sociedade. A mulher vista como instrumento de reprodução e controle doméstico.

Segundo Foucault (1988), citado por Emmerick (2008, p.40), “o poder não é algo que interfere na vida dos indivíduos de cima para baixo, mas sim de forma circular e ascendente.” Seria algo externo ao Estado.¹⁷

O poder é dividido e acontece ao longo do tempo, tendo várias modalidades, e também ocorre de acordo com a necessidade política, econômica e social. Uma dessas modalidades é a biopolítica, criada para dar um caráter mais coletivo e menos individual ao poder, e que se traduz na inserção do homem aos mecanismos de poder, sendo então, o poder que diz respeito ao deixar viver ou deixar morrer.

Foucault (1975-1976), citado por Emmerick (2008, p.43), sobre o assunto, pontua:

Um conjunto de processos como a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade de uma população, etc. São esses processos de natalidade, mortalidade, de longevidade que, justamente na segunda metade do século XVIII, juntamente com uma porção de problemas econômicos e políticos, construíram, acho eu, os primeiros objetos de saber e os primeiros alvos de controle dessa biopolítica. (...)

E ainda, sobre o mesmo contexto, e dando um conceito ao biopoder, aponta Negri (2001), citado por Emmerick (2008, p.44):

É a forma de poder que regula a vida social por dentro, acompanhando-a, absorvendo-a e a rearticulando. O poder só pode

¹⁶ EMMERICK, Julian. **Aborto: (Des)criminalização, Direitos Humanos e Democracia**, Editora Lumen Juris, 2008, p.39

¹⁷ Ibid., p.40

adquirir comando efetivo sobre a vida total da população quando se torna função integral, vital, que todos os indivíduos abraçam e reativam por sua própria vontade. (...), o biopoder, portanto, se refere a uma situação na qual o que está diretamente em jogo no poder é a produção e a reprodução da própria vida.

A palavra gênero, pode ser traduzida como aquilo que diferencia os homens e as mulheres.

Portanto, fica evidente, com o biopoder conceituado, de maneira relevante para a compreensão não só do tema, mas como da situação atual da sociedade, havendo uma “disputa” entre um poder total, coletivo, e um poder individual, centralizado. Implicando também, na desvalorização da mulher nesse plano coletivo, de modo que as decisões patriarcais comandam a sociedade, não passando a mulher de um objeto aos olhares machistas.

5.1 O gênero e a construção dos papéis sociais

Homem e mulher, dois seres biologicamente diferentes, com características próprias entre si. Mas quando tratamos de gênero propriamente dito, seu conceito basicamente não passa de uma construção social, remetendo às diferenças de socialização entre homem e mulher. (NUDEM, 2018).

A palavra gênero, pode ser traduzida como aquilo que diferencia os homens e as mulheres. No entanto, essa diferenciação pode ser vista por mais de uma maneira, sendo utilizada para se referir ao sexo, assim como após estudos e ponto de vista das ciências sociais e da psicologia, o gênero pode ser entendido também como aquilo que diferencia socialmente as pessoas¹⁸. Portanto gênero “é a construção social de uma identidade sexual a partir do sexo biológico, sendo o sistema que organiza a diferença hierarquizada entre os sexos”.¹⁹

¹⁸ **Significado de gênero.** [S. l.], 2 jan. 2019. Disponível em: <https://www.significados.com.br/genero/>. Acesso em: 3 abr. 2019.

¹⁹ LOUIS, Marie-Victoire. **Diga-me: O que significa gênero?**. [S. l.], 2 set. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922006000300008. Acesso em: 2 mar. 2019.

Essa terminologia não era utilizada antigamente, vindo a ser discutida somente com o “despertar” da mulher, quando esta saiu de casa e foi à luta, descontente com a relação submissa em que se encontrava. A utilização desse termo, é, acima de tudo, uma ferramenta utilizada pelas mulheres em busca de igualdade; uma tentativa de desconstrução do ideal antigo e patriarcal da sociedade. “A existência de gêneros é a manifestação de uma desigual distribuição de responsabilidade na produção social da existência. A sociedade estabelece uma distribuição de responsabilidades que são alheias as vontades das pessoas, sendo elas formadas por critérios sexistas, classistas e racistas.” (CARLOTO).

E é com o interesse de desconstruir esse tipo de ideal que as mulheres passam, ao decorrer do tempo, se pautar nas questões quanto aos gêneros dos seres, especificadamente pela igualdade entre eles.

Em resumo, em tratando-se da mulher e a questão do gênero afirma Varikas (1989):

Ao tomar emprestado o termo da gramática e da linguagem, as feministas postularam a necessidade de superar o sexo biológico, mais ou menos dado pela natureza, do sexo social, produto de uma construção social permanente, que forma em cada sociedade humana, a organização das relações entre os homens e as mulheres. A noção de gênero adquire um caráter epistemológico, de um lado, funciona como categoria descritiva da realidade social, que concede uma nova visibilidade para as mulheres, referindo-se a diversas formas de discriminação e opressão, tão simbólicos quanto materiais, e de outro, como categoria analítica, como um novo esquema de leitura dos fenômenos sociais.

Portanto, abordar sobre o conceito, e sobre a ideia de desconstrução do termo é de extrema importância, já que é exatamente a questão do gênero que leva, em sua essência, o principal motivo do descontentamento e luta das mulheres em sua evolução no tempo, buscando pela igualdade, seja no aspecto social, econômico, político, no modo de expressar suas vontades ou até mesmo à respeito de sua inserção no mercado de trabalho em busca de uma independência maior ainda.

5.2 O corpo feminino: Da objetificação a reprodução

Primeiramente, tem-se um conceito sobre objetificação, segundo BELMIRO et al, 2015, afirmando que: “a objetificação, termo cunhado no início dos anos 70, consiste em analisar um indivíduo a nível de objeto, sem considerar seu emocional ou psicológico”.

Com isso, repara-se que a objetificação da mulher é uma questão antiga, passada, mas que ainda hoje é debatida em vários aspectos.

Inicialmente a mulher era tratada como objeto pelo olhar da sociedade, um objeto pertencente ao pai, ou após o casamento, ao marido; mas sempre sendo dependente da figura masculina.

No entanto, após as evoluções femininas, após marchas e conquistas para uma independência e desobjetificação do ponto de vista social, a mulher hoje lida ainda com a objetificação de seu corpo, principalmente por meio da publicidade, que para atrair o público masculino, utiliza esse meio midiático apelativo.

Muitas campanhas fazendo alusões à erotização e à sensualidade da mulher, a tratando como basicamente o próprio “produto a ser consumido”.

De acordo com Grillo (2006, p. 108),

Quando a publicidade coloca uma mulher como argumento de persuasão, ela está reforçando o discurso da sociedade, esta mulher tem um efeito decorativo e um papel de obediência e submissão ao homem.

Apesar de todas as conquistas das mulheres, a banalização das imagens femininas significa um retrocesso social, contribuindo para a proliferação e reprodução de valores e pela consolidação de um modelo e objetificação sexual da mulher e da cultura do estupro²⁰.

Há ainda a questão da sexualidade feminina, polemizada socialmente. No passado a mulher era explorada dentro de casa, tanto com

²⁰ FELICIANO, Damião. **Projeto de Lei sobre o uso inadequado da imagem da mulher em campanhas publicitárias destinadas à venda de produtos de consumo**. [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1526066. Acesso em: 18 fev. 2019.

objetivo laboral, como reprodutivo, e essa objetificação era masculina, partindo dos homens de sua própria família.

Com o passar do tempo e as conquistas sociais femininas, a situação passou a ser outra. O fato da mulher querer decidir sobre o que fazer quanto ao seu próprio corpo, como por exemplo, sobre ter ou não ter filhos, usar ou não métodos anticonceptivos, sobre questões como o aborto, como a independência feminina, assim como sobre sua sexualidade em si, acabou se tornando por muitas vezes um caos social, sendo pautas de incansáveis debates, manifestos e inclusive sendo objetos de lei.

O primeiro grande indício de que as mulheres passariam a ter autonomia sobre questões relacionadas ao seu corpo fora em 1957, quando algum tempo depois das mulheres conquistarem direitos civis e políticos, uma enfermeira e sexóloga, Margaret Sanger, juntamente com cientistas, médicos e feministas, descobriram e fabricaram a pílula anticoncepcional, sendo um marco de grandes proporções à conquista de igualdade do ponto de vista das mulheres, como apontou a própria enfermeira em sua descoberta; ela queria que as mulheres pudessem ter controle sobre seu próprio corpo, sendo livres sexualmente.²¹

E após esse acontecimento e outras manifestações feministas, os direitos sexuais e reprodutivos foram reconhecidos como direitos humanos, em 1994, na Conferência Internacional sobre a População e Desenvolvimento, no Cairo. E assim finalmente adquiridos e resguardados direitos à intimidade, privacidade, autonomia individual e sua saúde sexual.

No entanto, o Brasil parece regredir em alguns aspectos quando o assunto é a mulher e seu direito de escolha sobre seu corpo, sobre questões atinentes à reprodução e sexualidade. Um exemplo disso foi a postura do governo brasileiro em 2019, durante a 63ª sessão da Comissão sobre a Situação da Mulher, sendo o maior e mais importante encontro da ONU sobre os direitos femininos.

Após mencionadas questões relacionadas ao acesso universal a serviços de saúde reprodutiva e sexual, o país fez várias ressalvas, se

²¹ DIAS, Nicole. **10 coisas que as mulheres conquistaram e você não sabia**. site, 2018. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/conquistas-femininas/>. Acesso em: 6 mar. 2019.

mostrando contra à esse acesso universal, por entender que determinadas mudanças promoveriam o aborto, defendendo que “há necessidade de proteção da mulher durante a gestação e vida intrauterina de mulheres e homens.” Assim como rejeitou um trecho que dizia ter que “prevenir a mortalidade e morbidade materna é uma das prioridades em direitos humanos para todos os países”, afirmando novamente sobre a possível promoção do aborto.²²

E ainda, um exemplo mais atual e que se fez necessária a criação de uma lei para garantir um direito que ao meu ver, não deveria precisar de medida, já que se trata do direito à amamentação em público, direito primordial da mãe e da criança. O que evidencia mais, o fato do país, da sociedade estar retroagindo ainda, em pleno século XXI.

Amamentar em locais públicos é inevitável, e não pode ser incomodada, constrangida a mulher que amamenta, sendo um direito que trata de instinto humano, onde o bebê sente fome, e a mãe o alimenta, da maneira como sempre foi.

Portanto, constranger essa mãe é violar direito de se exercer a maternidade na plenitude, sendo absurdo. E daí, veio o projeto de lei PLS 514/2015, por meio da ex-senadora Vanessa Grazziotin, estabelecendo que:

Mesmo havendo espaço reservado para amamentação nos estabelecimentos, cabe somente às mães decidirem se querem ou não utilizar o local; sendo a pena para quem proibir a amamentação, uma multa de valor não inferior a dois salários mínimos.²³

No entanto, o projeto original que trazia a conduta como ilícito penal, transformou-se em medida cível, com direito a reparação por danos morais.

Um projeto que demorou cerca de quatro anos para se tornar lei, e que ainda teve seu caráter sancionatório reduzido, é mais um indício da demora, e

²² QUERO, Caio. **Para 'evitar promoção do aborto', Brasil critica menção à saúde reprodutiva da mulher em documento da ONU.** 26 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/03/26/para-evitar-promocao-do-aborto-brasil-critica-mencao-a-saude-reprodutiva-da-mulher-em-documento-da-onu.ghtml?fbclid=IwAR2M5IPsKdE23BCzFqrPFEozf4PAdV8vTIzkcyhvRcoAVLIDrMYpYPxrZz> M. Acesso em: 23 abr. 2019.

²³ DA REDAÇÃO. Direito de amamentação em locais públicos e privados está na pauta da CCJ. 22 fev. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/02/22/direito-de-amamentacao-em-locais-publicos-e-privados-esta-na-pauta-da-ccj>. Acesso em: 1 maio 2019.

muitas vezes, do retrocesso brasileiro em se tratando dos direitos femininos, tendo em vista que o conteúdo do projeto trata de um direito básico materno, familiar, e que não deveria nem ter a necessidade de proteção, sendo então um desrespeito para com as mulheres a demora em solucionar a questão.

6 A TUTELA JURÍDICA DA MULHER

De início, cabe ressaltar que, enquanto no direito penal vige o princípio *in dúbio pro réu*, no caso da violência doméstica vige o princípio in dúbio pró-mulher, sendo então pela primeira vez ouvida, tendo sua palavra valorizada.

“A violência, é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, posteriormente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como a lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana.”²⁴

E quanto à esse cenário, que diz respeito aos primórdios da civilização, mas que ainda reflete nos dias de hoje, o que continua evidente é a guerra entre homem e mulher, do mais forte e mais fraco, sobre quem tem o poder e quem deve se submeter à quem; assim como a luta da mulher por proteção e igualdade.

E assim, o que se mostrou mais essencial e se fez valer, foi quanto à medidas protetivas, o afastamento da mulher de seu agressor, do homem machista, que acha que é dono de sua companheira, já que por muitas vezes, quando a mulher fazia a denúncia na delegacia comum e sem a incidência da lei especial, enquanto esperava pelo processo tinha que conviver com o agressor, que não só continuava com a violência que deu causa à denúncia, como se vingava dela, agindo de maneiras piores.

Situação essa que acabava por desencorajar, inclusive, outras mulheres à realizarem as denúncias. Ademais, é justificável que deixem de coabitar, já que se a relação não vai bem, não existe mais a situação de afeto que os levou a conviver.

Antes da Lei Maria da Penha, a Lei 11.340/2006, que trataremos mais a frente, a mulher era desprovida de mecanismos de proteção ou prevenção à violência, e por isso pouco se sabia sobre casos ou denúncias. A

²⁴ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. 141 p.

mulher que denunciava não tinha medida protetiva imediata, e ainda se fazia necessário procedimento de separação de corpos junto ao juízo da família, tornando-se o processo lento e complexo, e assim poucas denunciavam.

A violência sofrida por essas mulheres, acontece, em sua maioria, dentro de suas casas, provocadas por seus parceiros atuais ou anteriores, e decorrem principalmente da dependência emocional por parte delas, a chamada síndrome de Estocolmo, em que após a violência, o causador pratica algum ato positivo que “ameniza” a situação e faz a mulher se sentir grata e até mesmo culpada pela situação que gerou a violência. E isso é um dos grandes motivos, juntamente com o fato da lentidão e complexidade do processo e ainda a falta de informação, que faziam com que as mulheres se submetessem à uma vida toda de violência, sem denunciar ou se livrar da situação de violência²⁵.

Até o advento da lei sobre a violência doméstica, não houve muitos avanços. Em 2002, a Lei 10.455 deu nova redação ao parágrafo único do artigo 69 da Lei 9.099/95, criando medida cautelar, admitindo a possibilidade de afastamento do agressor pelo juiz, do âmbito familiar em caso de violência doméstica. Em 2004, a Lei 10.886 acrescentou um subtipo à lesão corporal leve, decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de três meses para seis meses de detenção. Essas mudanças foram de extrema importância, mas precisava de mais, de mais atenção, de mais penalidades e de mais proteção às vítimas. E assim veio a Lei 11.340, em 2006, após 27 anos de luta pela mulher que lhe dá o nome, a lei entra em vigor e com ela uma luz na vida das mulheres que sofrem com a violência doméstica.

Com essa lei em vigor, as penas atenuadas pela Lei 9.099/95 foram modificadas para que os agressores sofressem penalidades maiores; foram criados também os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – JVDfMs; assim como também foram criadas as Delegacias da Mulher, mecanismo essencial trazido pela lei, que facilitou a denúncia por mais mulheres, assim como o objetivo de proporcionar maior justiça.

²⁵ DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 33.

A questão é que, mesmo com todas essas medidas, o Brasil está bastante atrasado em termos de atividades, garantias e mecanismos em defesa da mulher. O assunto sobre os mecanismos necessários, vem sendo discutido no mundo, desde 1975, ano considerado pela ONU, o ano internacional da mulher, após a I Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida no México no mesmo ano. Desde então, várias medidas, acordos, tratados, vem sendo incorporados às Constituições, de maneira que a mulher fosse pouco a pouco conquistando direitos e um ideal mais próximo ao de igualdade de gênero.

Assim como também, outro mecanismo importante implantado e assinado pelo Brasil, foi a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, generalizadamente conhecida pela sigla CEDAW (Convention on the Elimination off All Forms of Discrimination Against Women) aprovada pela Assembleia Geral da ONU em 18 de dezembro de 1979. Assinada pelo Brasil com reservas, em 1981, e após a Constituição de 1988, que preconizou a igualdade de gênero, foi ratificada plenamente.²⁶

Em 1993, por exemplo, em Viena na Áustria, durante a Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas é que foi definido formalmente que a violência contra a mulher, é violação contra os próprios direitos humanos. Assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, conhecida como Convenção de Belém do Pará, conceitua a violência contra a mulher e a trata com um grave problema de saúde – Convenção ratificada pelo Brasil em 1995.

E ainda assim, com todos esses Tratados e Convenções, a lei de combate à violência brasileira, só veio em 2006, com força de condenação internacional. E mesmo com a lei, em 2019, os dados assustam, pois mais de 500 mulheres são agredidas a cada hora, segundo pesquisa realizada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, e mais, 76% delas, conheciam o agressor, tendo se relacionado em algum momento com ele em sua vida, como vizinhos, familiares e ex-companheiros.²⁷

²⁶ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012, p.15.

²⁷ JORNAL NACIONAL. **Mais de 500 mulheres são agredidas a cada hora no Brasil, diz pesquisa**. 26 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal->

6.1 A Lei Maria da Penha

De início, retomo os direitos humanos para falar sobre a violência em si sofrida pela mulher.

A liberdade da primeira geração, é violada quando o homem põe em prática seu desejo de dominação, que a mulher lhe seja submissa, impedindo-a que manifeste sua vontade. E isso gera o medo.

A igualdade da segunda geração, também aparece, de modo que o homem passa a demonstrar superioridade para com a mulher, seja no aspecto físico, da força, seja no aspecto econômico, intelectual. E isso gera o sentimento de inferioridade.

A fraternidade, tida aqui como solidariedade, da terceira geração, aparece como negativa, inexistente, marcada principalmente pela questão do gênero em si, aquele ideal patriarcal que a própria sociedade desde os primórdios criou, que a mulher tem que obedecer ao homem, sendo sua submissa, estando portanto, em nível abaixo dele socialmente.

Segundo Sumaya Saady (2007, p.29), Maria Berenice Dias (2018, p.55):

“A violência contra a mulher é uma afronta aos direitos humanos. Criminosa a omissão estatal que, sob o manto da deturpada noção de inviolabilidade do espaço privado, tem chancelado as mais cruéis e veladas formas de violência dos direitos humanos.”

E é assim, com a exposição da grave violência que a mulher vem sofrendo no âmbito doméstico, enfatizados com as gerações dos direitos humanos utilizados no decorrer da história, que se demonstra a importância de dar mais atenção ao assunto, assim como a de criar mecanismos de proteção e prevenção sobre ele.

O primeiro conceito sobre violência doméstica, como já mencionado, foi dado pela Convenção de Belém do Pará, sendo: qualquer ato

ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. Este conceito ajudou o legislador na criação de mecanismos, assim como na criação da própria Lei Maria da Penha, mas no que diz respeito à ela, serviu para ampliar o alcance da lei para a entidade familiar, não sendo apenas para a pessoa da mulher.

Deve-se enfatizar também, que entidade familiar hoje, não diz respeito somente ao casamento, seus ascendentes e descendentes, tecendo então um conceito mais atual, baseado puramente no vínculo afetivo e não mais consanguíneo.

Conceito esse há muito já utilizado pela doutrina e jurisprudência, assim como é o aceito pelo Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM. E assim como foi ampliado para a entidade familiar, e não diz respeito só à mulher, também não importa a questão da orientação sexual, abrangendo a lei, os homossexuais. E ainda, por tratar do vínculo afetivo, a lei também abrange questões relacionadas ao namoro, por se tratar de relação íntima de afeto, por mais fugaz ou passageiro que seja ele.²⁸

A Lei 11.340/2006, a famosa lei Maria da Penha, é a lei mais conhecida do Brasil, mas não a mais eficaz. Sua fama veio a partir de uma luta que durou 27 anos, da mulher que inspirou seu nome, em busca de proteção contra seu então marido, que praticava as mais diversas formas de violência contra ela em sua casa, a deixando inclusive paraplégica após a primeira, das duas tentativas de assassinato contra ela.

Maria da Penha buscou mecanismos nacionais e até mesmo internacionais para ter seu direito adquirido, e foi somente após 27 anos, o Brasil foi condenado por parte da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por negligência e omissão frente à violência doméstica, assim como à pagar uma indenização à Maria da Penha; devendo assim, criar mecanismos de modo a coibir e prevenir

²⁸ Enunciado nº 21 (003/2015) – COPEVID: A Lei Maria da Penha se aplica a quaisquer relações íntimas de afeto, ainda que eventuais e/ou efêmeras. Apud DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 72.

a violência doméstica e familiar, resgatando a cidadania feminina. E assim, o projeto que teve início em 2002, fora entrar em vigor só em 2006.²⁹

Tratada como inconstitucional em seu início, numa tentativa de destruí-la, se apoiando em teorias que utilizava o princípio da igualdade, numa interpretação em que a lei em tese tratava só das mulheres, ferindo tal princípio por não incluir os demais. Porém ela foi mantida, com o respaldo na interpretação do mesmo princípio, mas no sentido de que os desiguais devem ser tratados desigualmente, na medida de sua desigualdade, uma das máximas do Direito.

Um de seus traços mais significativos é o fato de excluir a aplicação da Lei dos Juizados Especiais – a 9.099/95 – que atenua algumas das penalidades.

“O fundamento do incentivo à violência, é cultural, e decorre da desigualdade no exercício do poder, que gera uma relação de dominante e dominado.”

Hoje há uma equiparação entre homem e mulher em nossa própria Constituição, no artigo 5º, caput e inciso I:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

E ainda o artigo 226, parágrafo 5º:

Art 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher;

E mesmo assim o que subsiste é o patriarcado, é o domínio do homem na sociedade, na política, no emprego, na economia, e também dentro de casa. E é justamente devido à esses dois ideais se contraditando, o de haver equiparação na lei e ao mesmo tempo, o domínio masculino na realidade, é que subsiste também a violência. A mulher busca pela

²⁹ Ibid., p. 23.

equiparação, enquanto o homem tenta manter sua força à qualquer custo, fazendo com que assim haja a guerra dos sexos.

A Lei Maria da Penha, precisa ter efetividade, pois em tese, na letra da lei, ela é completa, porém em sua aplicação deixa a desejar, fazendo com que a mulher não denuncie, por sua palavra muitas vezes não ser levada a sério. Rogério Sanches Cunha (2015, p.20), citado por Maria Berenice Dias (2018, p.103): “A Lei Maria da Penha não é uma simples lei, é um precioso estatuto, não somente de caráter repressivo, mas sobretudo, preventivo e assistencial.”

Em 2012 foi instituída a Patrulha Maria da Penha, idealizada pela Capitã de Polícia Militar do Rio Grande do Sul, Nádya Gerhard, tendo como objetivo atendimento e visitas rotineiras para prevenir a violência, nas casas das vítimas.

A Lei 11.340/2006, dá em seu artigo, um conceito mais amplo e atual de violência doméstica, complementando, portanto, o conceito dado pela Convenção.

Art. 5º da Lei: Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa;

III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único – as relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Assim como exemplifica, em seu artigo 7º, algumas das formas de ocorrer:

Art. 7º: São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões,

mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

E é, em tese, com a utilização desses dois artigos da Lei, que se extrai um completo conceito, assim como se extrai o necessário para incriminar o possível agressor.

Como diz a própria lei, é imprescindível que sejam os sujeitos do crime de violência da mesma família, seja pelo vínculo consanguíneo ou socioafetivo. Conforme Ana Cecília Parodi (2008, p. 129), citada por Maria Berenice Dias (2018, p. 76): “Toda relação de parentesco, afinidade, socioafetividade ou afeto, em eficácia ou rompida, tenha havido ou não coabitação ou prática de relações sexuais, está protegido pela Lei Maria da Penha.”

É imprescindível também que o sujeito passivo do crime sempre seja uma mulher, e essa referência não se limita ao conceito biológico, se estendendo a identidade de gênero feminino, não sendo necessária prova dessa identidade.

Ainda existem posicionamentos contrários sobre a incidência da lei quanto às pessoas que trabalham como domésticas. Tem sido aplicada a lei, no entanto é passível de interpretação e análise de cada caso, já que pode se tratar de diarista, não frequentando habitualmente a casa em que trabalha, por exemplo. Portanto deve existir o vínculo com a família para que se caracterize.

Quanto às formas de violência sofridas no âmbito doméstico, elas estão elencadas no artigo 7º da Lei, como já citado anteriormente, e que trata de hipóteses, não sendo, portanto, um artigo taxativo mas exemplificativo.

A primeira forma é a violência física, que diz respeito às condutas que ofendam a integridade ou saúde corporal; nesse caso, o meio probatório é dificultoso, sendo necessário portanto, apenas a palavra da vítima para que seja concedida medida protetiva.³⁰Ocorre inversão do ônus da prova, devendo o réu provar que não houve agressão.

No caso da agressão física que deixa sequelas, há uma lei, a Lei 13.239/2015, em que o SUS é obrigado a realizar cirurgia plástica reparadora, bastando a vítima apresentar boletim de ocorrência à unidade de saúde. E ainda, os hospitais que deixarem de informar a vítima sobre a possibilidade de acesso gratuito à cirurgia, sujeita-se a pena de multa e à perda da função pública.

A segunda forma é a violência psicológica, um pouco mais difícil de ser identificada por se tratar das condutas que causam dano emocional e comportamental, por exemplo, mas que também é uma das mais graves, pois na maioria dos casos não ocorre denúncia, a mulher acaba aceitando os danos como “personalidade” do parceiro. Segundo José Navarro Góngora (2015, p.104), citado por Maria Berenice Dias (2018, p.92), seguem três grandes estratégias: submissão pelo medo, desqualificação da imagem, e bloqueio das formas de sair.

Suas consequências geralmente, também estão entre as mais graves, atingindo a fundo a autoestima da mulher, humilhando-a, restringindo seu comportamento e sua liberdade, tudo com o intuito de inferiorizá-la.

No que diz respeito à denúncia, não é necessária a elaboração de laudo técnico ou perícia. Mas na prática, pouco se faz quanto à essa forma de violência, justamente por suas características psicológicas.

A terceira forma é a violência sexual, tratando de qualquer conduta forçada ou restrição dos direitos sexuais e reprodutivos, como já mencionados. No Código Civil anterior, o exercício da sexualidade era tida

³⁰ Enunciado 45 – FONAVID: As medidas protetivas de urgência previstas na Lei 11.340/2006 podem ser deferidas de forma autônoma, apenas com base na palavra da vítima, quando ausentes outros elementos probantes nos autos. Apud, DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 89.

como um dever matrimonial da mulher, não sendo caracterizado o estupro em casos que o marido obrigava a mulher ao ato sexual, já que se tratava do exercício regular de um direito.

Felizmente houve grandes evoluções na doutrina e hoje já não existe mais essa premissa, sendo considerado o estupro qualquer prática sexual que não seja da vontade, do consentimento de ambos. Assim como enseja a violência sexual quaisquer das práticas citadas no inciso III do artigo 7º da lei.

Uma evolução trazida com a lei para essa forma de violência é a de que, para interromper a gravidez indesejada oriunda de violência sexual não se faz necessária a autorização judicial, tendo a mulher amparo pelo próprio código penal. Assim como há, também, providências objetivando evitar a gravidez em caso de violência sexual, como por exemplo, a contracepção gratuita através do SUS, assegurada pela Lei 9.263/1996.

E ainda, recentemente obteve-se um grande salto no que diz respeito à proteção às vítimas desse tipo de violência.

Toda vítima de violência sexual tem o direito de buscar atendimento emergencial, integral e gratuito na rede pública de saúde sem a necessidade de apresentar boletim de ocorrência ou qualquer outro tipo de prova do abuso sofrido.

A Lei garante que os hospitais devem oferecer às vítimas de violência sexual atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, para tratamento e controle dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social.

Esses direitos são garantidos desde 2013, pela Lei 12.845/13, apelidada de “Lei do Minuto Seguinte”, mas na prática, a legislação não é tão conhecida e falta informação e atendimento adequado nos serviços de saúde.

E por isso, em 2016, ao chegar nessa conclusão, e constatar que a aplicabilidade da lei era mais um problema que uma solução, o Ministério Público resolveu promover uma campanha, de modo que a lei fosse nacionalmente conhecida e amparasse o que foi feita para amparar.

Pedro Antonio de Oliveria Machado, procurador do MPF, falou sobre a lei e a campanha: “Se a pessoa chegou nessa situação de ser vítima de violência sexual, é porque o Estado já falhou antes em algum momento.”

Em 2016, quase 50 mil vítimas de estupro denunciaram a violência para a polícia, mas apenas 23 mil foram atendidas pelo Sistema Único de Saúde, segundo dados compilados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.³¹

E ainda segundo o Ipea, os casos de estupro que são denunciados representam apenas 10% dos que fato ocorrem no país. A estimativa é a de que uma pessoa seja estuprada por minuto no Brasil.³² Daí se entende a grande importância para que se tenha mais atenção e cuidado com esse tipo de violência, para que reduzam-se os números e que sejam tomadas as devidas providências na prática, não só sendo tomadas na lei, em teoria.

A quarta forma de violência é a patrimonial, também pouco reconhecida e denunciada, pois ocorre em sua maioria, de maneira imperceptível, por tratar da economia da mulher, dos seus ganhos, assim como seus bens. Diz respeito à subtração, retenção ou até mesmo da destruição dos bens patrimoniais da mulher, com o intuito principalmente de causar dor à ela. É o caso das situações por exemplo, em que o marido controla as contas, gastos da mulher.

Há uma quinta forma também, a violência moral, que muitas vezes pode ser confundida com a psicológica mas que aqui, se especifica o crime de conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, não apenas afetando o psicológico com o intuito de lhe causar dano emocional, como na violência psicológica.

Essa forma encontra respaldo tanto na Lei, como no Código Penal nos seus crimes específicos, importante portanto, diferenciá-la das demais formas, para que se penalize corretamente seu agente. Se encaixa quando ofendida a honra da pessoa, e quando cometido contra mulher, em decorrência de vínculo afetivo e familiar, incorre na penalidade da lei.

A calúnia trata de quando lhe é imputado crime. Na injúria não há atribuição de crime específico. E quanto à difamação é lhe imputado fato que ofende sua reputação.

³¹ ANTUNES, Leda ; MARTINELLI, Andréa. **O que é a Lei do Minuto Seguinte? e como ela protege vítimas de violência sexual.** site, 26 nov. 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/25/o-que-e-a-lei-do-minuto-seguinte-e-como-ela-protege-vitimas-de-violencia-sexual_a_23599137/. Acesso em: 24 abr. 2019.

³² Ibid.

Imputar-lhe a penalidade da lei e não do código penal importa no agravamento da pena, daí a importância da diferenciação. Esse tipo de violência agride a autoestima da mulher, a deixando vulnerável socialmente, se sentindo inferiorizada perante as pessoas.

Essas cinco formas portanto, são as principais formas de violência doméstica, e são as elencadas e protegidas na Lei Maria da Penha, mas que não se limita a esse rol, podendo haver outras formas que se encaixem na penalidade da lei.

E ainda, com a incidência da lei em 2006, desde sua entrada em vigor até ainda hoje, vem sendo criadas leis ampliativas, que melhoram sua aplicabilidade e a proteção da mulher na sociedade, como por exemplo:

A Lei 13.427/2017, que dispõe sobre o atendimento personalizado no SUS para vítimas de violência doméstica;

A Lei 13.431/2017, que trata do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

A Lei 13.505/2017, que acrescenta dois dispositivos à Lei Maria da Penha, dispondo sobre atendimento policial e pericial às mulheres em situação de violência doméstica;

A Lei 13.641/2018, que criminaliza o descumprimento das medidas protetivas de urgência;

A Lei 13.715/2018, que amplia as hipóteses de perda do poder familiar;

A Lei 13.718/2018, trazendo alterações no crime contra a dignidade sexual;

A Lei 13.721/2018, que estabelece prioridade em exame de corpo de delito para vítimas de violência doméstica.

E ainda assim, com todas as medidas protetivas e preventivas agregadas ao nosso Código, há casos absurdos, há números absurdos de ocorrências relacionadas a violência contra a mulher.

Como exemplo, uma menina de 14 anos foi morta em janeiro desse ano, após não aceitar namorar com um homem de 20 anos, com quem se relacionava, e que segundo relatos, frequentava uma igreja com a jovem.

6.2 Femicídio

Antigamente se tratava de uma palavra inexistente, depois, pouco conhecida, e hoje todo mundo sabe do que se trata: é o homicídio de uma mulher pelas simples razão de ela ser do gênero feminino. São diversas formas de abuso verbal e físico – estupro, tortura, perseguição sexual e física, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, entre outros – que se encontra no topo da trajetória de perseguição à mulher e culminam com sua morte.³³

Desde antes de ser caracterizado assim, esse crime já ocorria com frequência, infelizmente, em sua maioria motivado por traições, como um modo de o homem defender sua honra. Fato que inclusive no Código Civil anterior era protegido, devido ao fato de que a mulher da época era tratada como objeto, devendo ser submissa ao marido em todos os aspectos da vida civil.

“Trata-se o feminicídio de um crime de ódio. O conceito surgiu na década de 1970 com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte. Essa forma de assassinato não constitui evento isolado e nem repentino ou inesperado; ao contrário, faz parte de um processo contínuo de violências, cujas raízes misóginas caracterizam o uso de violência extrema. Inclui uma vasta gama de abusos, desde verbais, físicos e sexuais, como o estupro, e diversas formas de mutilação e de barbárie.”³⁴

Em 1980 começou a serem levantados dados sobre feminicídio. Até 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher. Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, a taxa do Brasil é a quinta maior no mundo.³⁵

Em 2011 houve uma pesquisa realizada pela Fundação Perseu Abramo, contendo vários dados sobre a estatística de violência no país. Um

³³ COLLING, Ana Maria; TEDESCHI, Losandro Antonio. **Dicionário Crítico de gênero**, p.238. Apud DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 110.

³⁴ Eleonora Menicucci, ministra-chefe da Secretaria de Políticas para as mulheres da Presidência.

³⁵ Balanço de 2016 da Secretaria de Políticas para as mulheres. Apud DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 31.

deles: uma em cada cinco mulheres (18%) considera já ter sofrido alguma vez “algum tipo de violência por parte de algum homem, conhecido ou desconhecido.” Destacando também da pesquisa que o principal fator por essa violência, também foi considerado o controle de fidelidade, já mencionado.

Com isso em 2015 houve a edição da Lei 13.104 que acrescenta ao delito de homicídio – artigo 121 do Código Penal - a qualificadora que trata do feminicídio, sendo a pena de 12 a 30 anos de reclusão. Trata-se de uma qualificadora objetiva, pois o conceito de violência doméstica prescinde de qualquer valoração específica.³⁶

O crime se aplica para qualquer pessoa que se apresenta, se identifica como do sexo feminino, de tal modo que se encaixam portanto, além das mulheres, travestis, transexuais e intersexuais. Assim estabelecido pelo enunciado 46 – FONAVID³⁷ e o enunciado 30 – COPEVID³⁸.

O feminicídio é considerado crime hediondo, devendo portanto tramitar sob a competência das Varas do Tribunal do Júri, não podendo ser ao agente do crime dada a concessão de fiança, nem admitindo indulto, graça ou anistia. Isso nos termos da Lei 8.072/90 e ainda de acordo com os enunciados 28 - COPEVID e 31 – FONAVID.³⁹

“O feminicídio é instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu

³⁶ Enunciado 23 (005/2015) – COPEVID: A qualificadora do feminicídio, na hipótese do art. 121, §2º-A, inciso I, do Código Penal, é objetiva, nos termos do art. 5º da lei nº 11.340/2006, que prescinde de qualquer elemento volitivo específico. Apud DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 89.

³⁷ Enunciado 46 – FONAVID: A Lei Maria da Penha se aplica às mulheres transexuais, independentemente de alteração registral do nome e de cirurgia de redesignação sexual, sempre que configuradas as hipóteses do art. 5º, da Lei 11.340/2006. Apud DIAS, Maria Berenice, **A Lei Maria da Penha na Justiça** – 5 ed., Salvador, 2018, Editora JusPodvim, p. 112.

³⁸ Enunciado 30 (001/2016) – COPEVID: A Lei Maria da Penha pode ser aplicada à mulheres transexuais e/ou travestis, independentemente de cirurgia de transgenitalização, alteração do nome ou sexo no registro civil. Apud idem.

³⁹ Enunciado 31 – FONAVID: As medidas protetivas de urgência, previstas na Lei Maria da Penha, são aplicáveis nas Varas do Tribunal do Júri em casos de feminicídio. Apud idem.

corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante.”⁴⁰

Essas foram as diretrizes que resultaram a Lei do Femicídio (13.104), em 2015.

O Brasil tem a quinta maior taxa de feminicídios no mundo, como já citado anteriormente, sendo 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres – de acordo com a OMS.⁴¹

Em alguns países, o homicídio está associado à violência sexual cometida por gangues ou desconhecidos. Mas no Brasil, o que mais preocupa é o fato de que a maioria desses homicídios são praticados por alguém que já manteve ou mantém alguma relação de afeto com a vítima.

Sobre essa questão, afirma Adriana Ramos de Mello⁴²

O feminicídio íntimo é um contínuo de violência. Antes de ser assassinada a mulher já passou por todo o ciclo de violência, na maior parte das vezes, e já vinha sofrendo muito tempo antes. A maioria dos crimes ocorre quando a mulher quer deixar o relacionamento e o homem não aceita a sua não subserviência. Este é um problema muito sério.

Com essa afirmação, juntamente com os dados expostos, fica clara a importância dessa Lei em nosso Código, assim como se faz necessária a sua aplicação, não podendo ser deixada de lado, nem deixar de ser caracterizada quando lhe couber. Ainda, de acordo com levantamento feito pelo g1⁴³, 12 mulheres morrem vítimas de feminicídio diariamente no Brasil.

Um exemplo prático e que evidencia esse tipo de crime, é o caso Tatiane Spitzner, que chocou todo o país.

Em julho de 2018, após discutir e sofrer várias agressões por parte do marido, mostradas inclusive por meio das câmeras do prédio em que o

⁴⁰ Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (Relatório Final, CPMI-VCM, 2013).

⁴¹ Atlas da Violência de 2017. Disponível em: www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Data de acesso: 25/04/2019.

⁴² Juíza titular do 1º Juizado de Violência Doméstica contra a Mulher do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

⁴³ VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados**. 7 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2019.

casal residia, foi concluído que ela foi jogada da sacada do apartamento, se tratando do 4º andar de um prédio na cidade de Guarapuava, no estado do Paraná.⁴⁴

Desde então tem havido audiências para que se decida se o réu, o marido de Tatiane, irá a júri popular ou não. Ele foi indiciado por homicídio qualificado por motivo torpe, dificultar a defesa da vítima, além de feminicídio, conforme denúncia do Ministério Público.⁴⁵

Esse é um exemplo exato e trágico de feminicídio, que contém todos as fases de violência, chegando à última instância sendo a morte, e ainda demonstra que não é pobreza, não é só a dependência econômica que leva a mulher a aceitar essas condições, já que Tatiane era advogada, instruída e de classe média alta, e mesmo assim, segundo os depoimentos colhidos e as imagens de segurança de momentos antes da morte, demonstram que ela já era vítima de violência, se encontrando em uma relação extremamente abusiva.

6.3 A criminalização da Revenge Porn

Em março de 2018 foi aprovado o projeto que tinha o objetivo de reconhecer que a violação da intimidade da mulher consiste em uma forma de violência doméstica e familiar.

A conduta desse crime consiste na divulgação de cenas de nudez ou sexo de alguém, sem seu consentimento, com o intuito de praticar vingança ou humilhação.

Segundo o projeto instaurado pelo Senado, estão sujeitas à reclusão de dois a quatro anos as pessoas que oferecerem, trocarem,

⁴⁴ OLIVEIRA, Amanda. **Feminicídio: entenda o caso da advogada Tatiane Spitzner**. 20 fev. 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/vida-real/feminicidio-entenda-o-caso-da-advogada-tatiane-spitzner/>. Acesso em: 26 abr. 2019.

⁴⁵ BISCHOFF, Wesley. **Caso Tatiane Spitzner: marido réu por feminicídio é interrogado nesta quinta**. 23 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/03/21/caso-tatiane-spitzner-marido-reu-por-feminicidio-e-interrogado-nesta-quinta.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2019.

distribuírem ou exibirem, por qualquer meio audiovisual, conteúdos com cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo sem a autorização dos participantes.⁴⁶

Gleisi Hoffmann⁴⁷, uma das relatoras do projeto no Senado, afirma ainda:

A principal vítima da vingança pornográfica é a mulher, e os responsáveis por esse tipo de conduta, na maioria das vezes, são os ex-cônjuges, ex-parceiros, e até ex-namorados das vítimas". E ainda, "a violência absurda e covarde cometida por ex-companheiros, gera consequências para as mulheres, como por exemplo, a perda de emprego e das relações sociais.

Trata-se de um crime muito grave, com consequências inimagináveis e até mesmo, irreparáveis para a vítima, já que se trata de conteúdos adquiridos de maneira consensual pelo autor, mas que são distribuídos por este, sem autorização e de modo a afetar a integridade da mulher, expondo-a, humilhando-a socialmente.

E em setembro de 2018 a lei foi editada, sendo a Lei 13.718/2018, trazendo importantes modificações em relação aos crimes sexuais.

Não foi considerado um crime por si só, mas caracteriza um aumento de pena significativa, estando portanto no artigo 218-C do Código Penal:

Art. 218-C: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:
Pena: reclusão de 1(um) à 5(cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

E ainda há causas de aumento de pena em seu parágrafo que traduz a importância que o legislador deu ao objetivo de humilhar a vítima:

§1º - A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança e humilhação.

⁴⁶ CHAGAS, Paulo Victor. Senado aprova projeto que criminaliza vingança pornográfica. 7 mar. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-03/senado-aprova-projeto-que-criminaliza-vinganca-pornografica>. Acesso em: 29 abr. 2019.

⁴⁷ Advogada e política brasileira, e atualmente exerce o mandato de deputada federal e de presidente nacional do Partido dos Trabalhadores (PT).

Com isso fica claro que, até o momento do registro, da gravação, não há violação ao direito à privacidade ou qualquer outro, mas quando se veicula ao público de maneira indiscriminada, ocorrem todas as violações, incidindo o direito de recorrer à lei.

Em 2018 inclusive, com a tecnologia avançando cada vez mais, assim como sua utilização cada vez mais inconsciente, foi criada uma Campanha contra a conduta da exposição das vítimas, assim como com o intuito de proteção à elas, após uma jovem de 15 anos tirar sua própria vida, após sofrer ameaças de vazamentos de algumas fotos íntimas.

A Campanha, intitulada “Sextorsão: não é sua culpa”, foi criada originalmente por uma ONG americana chamada “Thorn”, e trazida ao Brasil pela ONG SaferNet, que atua na defesa dos direitos humanos na internet, juntamente com a parceria das redes sociais Twitter e Facebook. Une as palavras “sexo” e “extorsão” para justamente lidar com o fato das ameaças relacionadas à esse tipo de crime, já que na maioria das vezes em que ele ocorre, antes da ação do agente do crime de veicular, já houveram ameaças, violência psicológica, humilhando a vítima.

Quanto ao assunto e ainda dados sobre a ação da ONG, aponta Juliana Cunha, coordenadora psicossocial da organização:

Muitas das vítimas que procuram a SaferNet relatam sofrer ameaças, e a ameaça em si já é uma violência. As chantagens tem o propósito de obter mais imagens, um encontro presencial ou querem que quantias sejam pagas para que não ocorra o vazamento.” “Um problema que atinge, principalmente, mulheres e meninas – elas somam 69% dos casos atendidos pela ONG.”⁴⁸

No ano de 2017, a ONG recebeu 63.698 denúncias anônimas de cyber crimes envolvendo 32.936 páginas distintas.

Quanto à Campanha, a plataforma da ONG atua como mecanismo, como canal de denúncias, atuando em parceria com o Ministério Público Federal e outras autoridades. E as redes sociais envolvidas fazem

⁴⁸ ROSA, Ana Beatriz. Campanha contra ?sextorsão? expõe as consequências trágicas de crimes online. 15 maio 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/15/nao-e-sua-culpa-campanha-contra-sextorsao-expoe-as-consequencias-tragicas-de-crimes-online_a_23434514/?utm_hp_ref=br-revenge-porn. Acesso em: 27 abr. 2019.

modificações significativas em suas políticas de privacidade, de modo que esse tipo de conduta seja denunciado e o conteúdo excluído da rede.

E então com a criminalização de sua conduta, juntamente com as atividades, campanhas feitas para barrar a utilização da tecnologia de maneira negativa, se prega a importância da cautela, assim como a importância da denúncia quando se tem direitos violados.

6.4 Novo crime de importunação sexual

O crime surgiu movido, principalmente devido à popularização da frase “Não é não!”, de modo que se evidencia que o ideal patriarcal não é a realidade de hoje, por exemplo, frases como: “ela diz não mas a cara está querendo dizer sim” e ainda “você tem que se submeter às minhas vontades”, são além de ultrapassadas, violadoras dos direitos humanos, dos direitos da mulher. Essa frase se tornou um “marco”, principalmente no carnaval de 2019, já que os casos de abuso contra as mulheres em locais públicos, como festas, transporte coletivo, comemorações de rua, etc., vinha tomando uma proporção preocupante.

E foi entendido que, a proporção, os números de abusos subiam cada vez mais pelo simples fato do “respaldo” pelo Princípio da Legalidade, do Direito Penal: “não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. E justamente devido à essa falta de penalidade aos agentes dos abusos, tanto o autor de importunação, como o autor de divulgações de materiais relacionados à pornografia de vingança, ficavam impunes.

Com a impunidade e os números aumentando, se fez necessário medida, sendo assim, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou em 2018 a proposta de lei que alteraria o Código Penal, sendo tais as mudanças:

- Tipificar os crimes de importunação sexual e divulgação de cena de estupro ou estupro de vulnerável, de sexo ou pornografia;
- Tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes contra vulnerável, ou seja, não depende de manifestação da vítima para ser iniciada;

- Estabelecer causas de aumento de pena.

Quanto ao crime de importunação especificadamente, está presente no artigo 215-A do Código Penal, com a seguinte redação:

Art. 215-A – Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro: (Incluído pela Lei nº 13.718/2018).

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5(cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 13.718 de 2018).

Sendo assim, o que vale não é o fato de negar o ato, pois mesmo que não diga nada, se ocorrer o fato, já tipificará o crime. Além disso, a lei não especifica a mulher, tratando como “alguém”, sendo assim qualquer tipo de importunação sexual, contra qualquer pessoa, se constitui o crime.

E ainda, a lei 13.718/2018 que trouxe o crime da importunação sexual, também trouxe o aumento de pena aos crimes contra liberdade sexual, de tal modo que:

“Se da violência resultar a gravidez da vítima a pena será aumentada da metade e 2/3 se transmitir doença sexual (que sabe, ou deveria saber), ou ainda, se for contra pessoa idosa ou com deficiência, a pena será aumentada de 1/3 a 2/3.”⁴⁹

⁴⁹ O crime de importunação sexual e revenge porn no Carnaval. 5 mar. 2019. Disponível em: <https://blog.juriscorrespondente.com.br/o-crime-de-importunacao-sexual-e-revenge-porn-no-carnaval/>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho discorreu acerca da conjuntura social frente a figura feminina, de forma global, tratando seus direitos e conquistas no decorrer do tempo, analisando suas fases, mecanismos de luta, de proteção e prevenção contra a violência sofrida por elas, violência decorrente principalmente, da desigualdade de gênero, onde o homem traz em sua natureza, em sua história, o ideal de submissão da mulher para com ele, o que acaba gerando conflitos na sociedade até hoje, se tornando, como dito no texto, uma guerra dos sexos.

Essa contenda gerou também, a necessidade de se criar direitos femininos, já que as mulheres no começo da história não eram considerada pessoa civil, não tendo participação alguma na sociedade, ficando a mercê das decisões, escolhas dos homens da sua família.

Após o estudo sobre sua evolução e a aparição do termo feminismo, e com a necessidade de direitos para elas, evidenciou-se suas conquistas no espaço social, como direito ao emprego, direito à sua própria economia, direito à independência, direitos políticos para votar e ser votada, assim como os direitos conseguidos para que decidisse aspectos relacionados ao seu corpo, sexualidade e reprodução, tomando assim, seu devido lugar na sociedade.

No entanto, foi objeto dessa pesquisa também, a violação desses direitos após serem conquistados, devido principalmente, à dificuldade do homem de lidar com o espaço obtido pela mulher, com o fato da mulher estar se equiparando a ele, sendo, portanto, uma ameaça para muitos.

Nesse sentido, se torna objeto de estudo a parte criminal desse progresso, de modo que aqueles que violem seus direitos, sejam penalizados por isso, assim como sejam criadas medidas inibidoras dessas condutas, valorizando o progresso feminino, e protegendo o ideal de igualdade de gênero.

Resta patente que a trajetória pela consolidação da igualdade de gêneros ainda resta inconclusa, e problemática que se impõem é em torno da violência que ainda assola as mulheres em todo o mundo, obstaculizando o pleno acesso a dignidade humana.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMO, Laís Wendel. **A inserção da mulher no mercado de trabalho: uma força de trabalho secundária?**. 2007. 328 p. Dissertação (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-23102007-141151/en.php>. Acesso em: 17 set. 2018.

ALVES, Branca Moreira e PITANGUY Jacqueline. **O que é Feminismo**. São Paulo, Brasiliense, 1982.

ANTUNES, Leda ; MARTINELLI, Andréa. **O que é a Lei do Minuto Seguinte? e como ela protege vítimas de violência sexual**. site, 26 nov. 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/25/o-que-e-a-lei-do-minuto-seguinte-e-como-ela-protege-vitimas-de-violencia-sexual_a_23599137/. Acesso em: 24 abr. 2019.

ATANAZIO, Débora et al. **Direito das mulheres ao longo do tempo**. 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hp4JKJuLUTo&t=352s>. Acesso em: 16 jul. 2018.

BARBA, Pan Montserrat. **O que é feminismo**. 2014. Disponível em: https://feminismo.org.br/wp-content/uploads/2014/10/O-que-é-feminismo_Montserrat-Barba-Pan.pdf. Acesso em: 28 ago. 2018.

BISCHOFF, Wesley. **Caso Tatiane Spitzner: marido réu por feminicídio é interrogado nesta quinta**. 23 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/campos-gerais-sul/noticia/2019/03/21/caso-tatiane-spitzner-marido-reu-por-feminicidio-e-interrogado-nesta-quinta.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2019.

BLAY, Eva. **Trabalho domesticado: A mulher na Indústria Paulista**. Editora Ática, São Paulo, 1978.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Decreto-Lei n/ 2848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**.

CARLOTO, Cássia Maria. **O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais**. 2008. 4 pg. Artigo periódico (Doutora em Serviço Social) – UEL, Londrina – PR. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v3n2_genero.htm. Acesso em: 18 set. 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: Análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. 3. ed. Editora JusPodvim, 2010.

CHAGAS, Paulo Victor. **Senado aprova projeto que criminaliza vingança pornográfica**. 7 mar. 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-03/senado-aprova-projeto-que-criminaliza-vinganca-pornografica>. Acesso em: 29 abr. 2019.

CONDE, Carla Marchandea. **O que é o feminismo, afinal de contas?** 2014. Disponível em: <<https://cronicasfeministas.wordpress.com/tag/ondas-do-feminismo/>> Acesso em 25 ago. 2018.

CONSOLIM, Verônica Homs. **Um pouco da história de conquistas dos direitos das mulheres e do feminismo**. 2017. Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2017/09/13/um-pouco-da-historia-deconquistas-dos-direitos-das-mulheres-e-do-feminismo/>>. Acesso em: 10 jul. 2018.

CUNHA, Rogério Sanches. PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DE OLIVEIRA, Eleonora Menicucci. Direitos humanos e sexualidade – os desafios para o desocultamento da sexualidade. In: DE BRITO, Anhamona Silva et al. **Autonomia Econômica e Empoderamento da Mulher**. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011. P.43-52

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 5. ed. Salvador: JusPodvim, 2018.

DIAS, Nicole. **10 coisas que as mulheres conquistaram e você não sabia**. site, 2018. Disponível em: <https://www.dicasdemulher.com.br/conquistas-femininas/>. Acesso em: 6 mar. 2019.

EMMERICK, Julian. **Aborto: (Des)criminalização, Direitos Humanos e Democracia**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008.

FELICIANO, Damião. **Projeto de Lei sobre o uso inadequado da imagem da mulher em campanhas publicitárias destinadas à venda de produtos de consumo**. [S. l.], 2017. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1526066. Acesso em: 18 fev. 2019.

FEMINISMO. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/feminismo/>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

- GARCIA, Lucelene. **A mulher e a evolução dos seus direitos**. 2009. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/1944790/a-mulher-e-a-evolucao-dosseus-direitos>>. Acesso em: 16 jul. 2018.
- GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho de Lima. **Agressão conjugal mútua: justiça restaurativa e Lei Maria da Penha**. Curitiba: Juruá, 2012. 244 p.
- HAHNER, June Edith. **A mulher no Brasil**. Rio de Janeiro, traduzido pela Editora Civilização Brasileira, 1978.
- JORNAL NACIONAL. **Mais de 500 mulheres são agredidas a cada hora no Brasil, diz pesquisa**. 26 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/26/mais-de-500-mulheres-sao-agredidas-a-cada-hora-no-brasil-diz-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 2 maio 2019.
- LAVORENTI, Wilson. **Violência e discriminação contra a mulher: tratados internacionais de proteção e o direito penal brasileiro**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2009.
- LEAL, Guaraciara Barros e MONTEIRO, Angélica. **Mulher: da luta e dos direitos**. Brasília, Instituto Teotônio Vilela, 1998. 64p. il. (Coleção Brasil).
- LEITE, Rosalina de Santa Cruz. **A operária metalúrgica**. 2. ed. São Paulo, Cortez, 1984.
- NAZARIO, Diva Nolf. **Voto feminino e feminismo**. São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009. 232p.
- NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. **Cartilha: Lei Maria da Penha: Sua vida recomeça quando a violência termina. Estímulo à aplicação da Lei 11.340/2006**. Defensoria Pública do Estado de São Paulo, 2016.
- OLIVEIRA, Amanda. **Feminicídio: entenda o caso da advogada Tatiane Spitzner**. 20 fev. 2019. Disponível em: <https://capricho.abril.com.br/vida-real/feminicidio-entenda-o-caso-da-advogada-tatiane-spitzner/>. Acesso em: 26 abr. 2019.
- ONU BRASIL. **O que são direitos humanos**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>>. Acesso em: 21 ago. 2018.
- PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. 141 p.
- QUERO, Caio. **Para 'evitar promoção do aborto', Brasil critica menção à saúde reprodutiva da mulher em documento da ONU**. 26 mar. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2019/03/26/para-evitar-promocao-do-aborto-brasil-critica-mencao-a-saude-reprodutiva-da->

mulher-em-documento-da-onu.gh.html?fbclid=IwAR2M5IPsKdE23BCzFqrPFEozf4PAdV8vTlzkcyhvRcoAVLI DrMYpYPxrZzM. Acesso em: 23 abr. 2019.

ROSA, Ana Beatriz. **Campanha contra ?sextorsão? expõe as consequências trágicas de crimes online.** 15 maio 2018. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2018/05/15/nao-e-sua-culpa-campanha-contra-sextorsao-expoe-as-consequencias-tragicas-de-crimes-online_a_23434514/?utm_hp_ref=br-revenge-porn. Acesso em: 27 abr. 2019.

SÁNCHEZ, Victória Sau i. pud BARBA, Pan Montserrat. **O que é feminismo.** Disponível em: https://feminismo.org.br/wp-content/uploads/2014/10/O-que-é-feminismo_Montserrat-Barba-Pan.pdf Acesso em: 28 ago. 2018.

SOARES, Sergei; IZAKI, Rejane Sayuri. **A participação feminina no mercado de trabalho.** 2002. 27 p. Texto para discussão e divulgação de resultados de estudos (Estudos sociais) – IPEA, Brasília – DF, 2002. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2819/1/TD_923.pdf>. Acesso em: 17 set. 2018.

SOUZA, Aline et al. **A evolução dos direitos da mulher.** 2016. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=503Dg1gy97M&t=176s>>. Acesso em: 25 ago. 2018.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **O que são direitos humanos das mulheres.** São Paulo, Brasiliense, 2007.

VELASCO, Clara; CAESAR, Gabriela; REIS, Thiago. **Cresce o nº de mulheres vítimas de homicídio no Brasil; dados de feminicídio são subnotificados.** 7 mar. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>. Acesso em: 26 abr. 2019.

VIEZZER, Moema. **O problema não está na mulher.** São Paulo, Cortez, 1989. (Coleção biblioteca da educação. Série 3 – Mulher tempo, v.2)

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Uma reivindicação pelos direitos das mulheres.** Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Uma_Reivindica%C3%A7%C3%A3o_pelos_Direitos_da_Mulher#cite_ref-22>. Acesso em: 03 set. 2018.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. **História da Literatura: questões contemporâneas.** 2010. Disponível em: <http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/Ebooks/Web/978-85-397-0198-8/Trabalhos/18.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2018.